



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 110

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/82 (nº 6.058/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Técnico de Censura do Grupo-Polícia Federal, constante do Anexo IV do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/82 (nº 4.596/81, na Casa de origem), que dispõe sobre normas referentes aos tabelionatos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/82 (nº 4.806/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projetos de Lei do Senado nºs 17, 131 e 226/81; e Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 187/79.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADORA DULCE BRAGA — Considerações sobre o modelo de cédula oficial única proposto pelo Governo Federal, a ser usado nas eleições de 15 de novembro de 1982.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Êxito alcançado pelo Dia Nacional de Vacinação.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Reformulação do Sistema Tributário Nacional.

1.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 157/82, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, que estabelece limite de tempo à utilização de serviços das empresas de trabalho temporário.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 183/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 123/82.

— Projeto de Resolução nº 258/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 266/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 25/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 33/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 240/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MG) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 30/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 80/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 218/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 221/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 14/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 59/82, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 102/82, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada a projetos de saneamento básico e a investimentos da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 91/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa (PB) a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 188/81, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 184/81, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões e oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 273/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 8/82, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 61/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezoito milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 106/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinada à implementação de obras da linha leste-oeste do metropolitano de São Paulo. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 107/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos urbanos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 202/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 261/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 232/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e

cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 241/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinada a programação de investimentos naquele município. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 280/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 237/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 69/82, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 95/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciante, na forma que especifica. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480 de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 309/81.

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 35/82.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Política salarial.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Aderbal Jurema, pronunciado na sessão de 19-8-82

Do Sr. José Lins, pronunciado na sessão de 23-8-82.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ATA DA 118ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Álvaro Barcelos — Murilo Badaró — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Lázaro Barbosa — José Fragelli — Leite Chaves — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1982

(Nº 6.058/82, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor. Presidente da República

Altera a estrutura da categoria funcional de Técnico de Censura do Grupo-Polícia Federal, constante do Anexo IV do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo IV do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, fica alterado na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º Os cargos das referências acrescidas na Classe Especial da categoria funcional de Técnico de Censura serão preenchidos mediante progressão funcional, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

		ANEXO (Lei nº , de de de 1982)	
Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento Por Classe
Polícia Federal (PF-500)			
	c) Técnico de Censura	PF-503	Classe Especial — NS 19 a 25 Classe C — NS 14 a 18 Classe B — NS 10 a 13 Classe A — NS 5 a 9

MENSAGEM Nº 103, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura da categoria funcional de Técnico de Censura do Grupo-Polícia Federal, constante do Anexo IV do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980".

Brasília, 31 de março de 1982. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 251, DE 24 DE SETEMBRO DE 1981, DO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Trata este expediente de proposta que tem por fim alterar a estrutura da categoria funcional de Técnico de Censura, código PF-503, do Grupo-Polícia Federal, acrescentando mais quatro referências na Classe Especial.

2. A estrutura da categoria de Técnico de Censura, tal como se encontra hoje regulada, no entender deste Departamento, merece ser corrigida, a fim de manter similitude com as já fixadas para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade.

3. Nestas condições, por entender justas e consonantes com as providências gerais de revisão salarial, adotadas pelo Governo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que consubstancia as medidas objetivadas nesta exposição de motivos, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional acompanhado de mensagem, caso seja aprovado.

4. Cumpre ressaltar que, conforme consta do anteprojeto de lei ora apresentado, as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares vigentes, as quais exigem, inclusive, a prévia comprovação, perante a Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da existência de recursos orçamentários suficientes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento por Classe
Polícia Federal (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	Classe Especial - N.ºs 23 a 25 Classe C - N.ºs 17 a 22 Classe B - N.ºs 15 a 16 Classe A - N.ºs 12 a 14
	b) Perito criminal	PF-502	Classe Especial - N.ºs 22 a 25 Classe C - N.ºs 17 a 21 Classe B - N.ºs 12 a 15 Classe A - N.ºs 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	Classe Especial - N.ºs 19 a 21 Classe C - N.ºs 14 a 18 Classe B - N.ºs 10 a 13 Classe A - N.ºs 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-504 PF-505 PF-506	Classe Especial - N.ºs 30 a 32 Classe B - N.ºs 25 a 29 Classe A - N.ºs 21 a 24
Artesanato (ART-700 ou LT-ART-700)	a) Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	Classe Especial - N.ºs 28 a 30 Mestre - N.ºs 23 a 27

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento por Classe
	Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Munição e Pirotecnia Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	Contramestre - N.ºs 17 a 22 Artífice Especializado - N.ºs 13 a 15 Artífice - N.ºs 7 a 12
	b) Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - N.ºs 1 a 6
Serviços Auxiliares (SA-800 ou LT-SA-800)	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	Classe Especial - N.ºs 30 a 32 Classe C - N.ºs 25 a 29 Classe B - N.ºs 21 a 24 Classe A - N.ºs 17 a 20
	b) Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	Classe Especial - N.ºs 21 a 23 Classe B - N.ºs 17 a 20 Classe A - N.ºs 9 a 15

(À Comissão de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1982
(Nº 4.596/81, na Casa de origem)

Dispõe sobre normas referentes aos tabelionatos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As serventias da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios classificam-se em judiciais e extrajudiciais.

Art. 2º A cada Juízo corresponderá, pelo menos, uma serventia judicial, com denominação própria e, se for o caso, com a numeração correspondente.

Art. 3º As serventias extrajudiciais dividem-se em Notas, Protestos de Títulos, Registros Públicos e Registros de Distribuição.

§ 1º As leis de organização judiciária poderão criar novas serventias quando o aumento da população e da renda pública exceder à prorrogação correspondente ao número de serventias extrajudiciais existentes à data da última lei de organização judiciária local, mantendo-se idêntico percentual.

§ 2º As serventias deverão ser distribuídas no território da respectiva Comarca, de modo a atender aos interesses das partes, vedada a criação de sucursais, qualquer que seja sua denominação, com exceção das serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais, que poderão ter agências distritais com funções específicas.

§ 3º As atuais sucursais serão extintas no prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo no Distrito Federal e Territórios, através do Ministério da Justiça, a fiscalização das serventias extrajudiciais.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça a expedição de normas disciplinares e a apreciação, em grau superior, de recursos relativos às sanções aplicadas.

Art. 5º. Compete ao Corregedor da Justiça a fiscalização das serventias judiciais, sem prejuízo das atividades censórias dos demais magistrados, na forma das leis de organização judiciária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1982
(Nº 4.806/81, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA autorizado a doar, à União Federal, a área de 673,8608 ha (seiscientos e setenta e três hectares, oitenta e seis ares e oito centiares), situada no chamado “Polígono de Altamira”, Município de Itaituba, Estado do Pará.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo está registrado, em maior porção, em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, no livro 3-D, a fls. 258/260, sob o nº 259.

Art. 2º O imóvel doado ficará sob a jurisdição do Ministério do Exército e se destina à construção das instalações de aquartelamento do 53º Batalhão de Infantaria de Selva.

Art. 3º A doação de que trata esta lei será efetivada mediante termo a ser outorgado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, revertendo a área ao patrimônio do doador se a ela for dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta lei, sem que ao donatário assista direito a qualquer indenização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 223, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que “autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona”.

Brasília, 17 de junho de 1981. — João Figueiredo.

Exposição de Motivos nº 55, de 10 de junho de 1981
Do Senhor Ministro de Estado da Agricultura

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar, à União Federal, uma área de terra medindo 673,8608 ha (seiscientos e setenta e três hectares, oitenta e seis ares e oito centiares), situada no chamado “Polígono de Altamira”, no Município de Itaituba, Estado do Pará.

2. A área em questão destina-se às instalações de aquartelamento do 53º Batalhão de Infantaria de Selva e ficará sob a jurisdição do Ministério do Exército, estando hoje devidamente registrada em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, no livro 3-D, fls. 258/260, sob o nº 259.

3. Face à justificada necessidade da transferência do domínio da área indicada, e tendo em vista os termos do Parecer H-525, da Consultoria Geral da República, publicada no *Diário Oficial* da União, de 21 de junho de 1967, entendo necessária a expedição de Lei autorizativa da doação que se tem como objetivo.

Na oportunidade, Senhor Presidente, renovo a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração e respeitosa apreço. — Ângelo Amaury Stábile, Ministro de Estado da Agricultura.

(*Às Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.*)

PARECERES

PARECERES Nºs 634 E 635, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1981, que “altera a redação do § 2º do artigo 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários nos dias feriados civis e religiosos”.

PARECER Nº 634, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, estabelece que os atestados médicos comprovadores de doença do empregado que tenha faltado ao trabalho, possam também ser expedidos por odontólogos nos casos previstos, bem assim como estende a validade dessas justificações a atestados expedidos por médicos e odontólogos de entidades sindicais que mantenham convênio com o INAMPS.

A matéria é regulada pelo § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que instituiu o sistema do repouso semanal remunerado e do pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Na forma da Lei nº 2.761, de 26 de abril de 1956, que deu nova redação àquele dispositivo, são competentes para atestar doença de empregado os médicos da Previdência Social e, na falta destes e sucessivamente, os médicos do SESC e do SENAI; os da empresa ou por ela designados; os médicos do serviço público federal, estadual ou municipal incumbidos de assuntos de higiene ou de saúde pública e, finalmente, médico da escolha pessoal do empregado.

Na Justificação, assinala o Autor que, apesar disso, “são comuns as cirurgias bucais e outras incisões odontológicas, que obrigam o trabalhador a manter repouso, faltando ao serviço. Nesses casos, é justo que o atestado expedido por dentista supra as exigências legais”.

Adiante, destaca que a ampliação da competência aos médicos e dentistas de sindicatos para que possam igualmente atestar faltas por motivos de saúde, desde que tais entidades mantenham convênio com a Previdência Social, é medida que se impõe por desburocratizante.

Deferida a apreciação do mérito à douta Comissão de Legislação Social e, como não existem empecilhos quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Bernardino Viana* — *Aderbal Jurema* — *Tancredo Neves* — *João Calmon* — *Lenoir Vargas* — *José Fragelli* — *Amaral Furlan*.

PARECER Nº 635, DE 1982

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a alteração do § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, o ilustre Senador Orestes Quêrcia pretende, segundo esclarece a justificação do projeto que apresenta, incluir os dentistas entre as pessoas autorizadas a fornecer atestados comprobatórios de doença, para fins de justificação de faltas ao serviço, objetivando o direito, sem descontos, à percepção da remuneração compatibilizada com a garantia do repouso semanal a que se refere a Lei nº 605, de 1949.

Confrontado, porém, o texto da lei vigente com o consubstanciado no presente projeto, verifica-se que a alteração é bem mais profunda do que a apresentada na proposição. De fato, com o preceituado no projeto, inverte-se a sistemática legal referente à ordem das pessoas habilitadas a fornecer o atestado comprobatório de doença, passando a preferência dessa iniciativa a constituir atributo das instituições de previdência social ou de entidades sindicais que com ela mantenham convênio, substituído, assim, na ordem preferencial, a empresa ou pessoa legalmente autorizada, por ela designada e paga.

Desta sorte, na forma do projeto, os médicos das empresas só poderiam atestar a doença do empregado, para os fins do instituto do repouso semanal remunerado, na hipótese da inexistência de médico da entidade de previdência social ou de sindicato com ela conveniado, circunstância que, conforme já salientado, subverteria a vocação expressa no § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 1949, que confere tal preferência aos médicos das empresas e, só na falta destes, aos das instituições de previdência social a que esteja filiado o empregado, aos do serviço social da Indústria ou do Comércio, ou a serviço de repartição federal, estadual ou municipal incumbidas de assuntos de higiene e saúde ou, não existindo estes na localidade em que trabalhar o empregado, aos médicos de sua própria escolha.

Como se observa, a lei vigente não cogita dessa prerrogativa para as entidades sindicais, ainda porque a natureza dessa função não afina com a que caracteriza essas instituições. Em verdade, à vista do número de empresas e, em consequência, de empregados, seria utópico pretender que as entidades sindicais, mesmo as maiores ou mais organizadas, possuissem quadro médico com capacidade para atender ao fluxo da demanda referente a atestados com probatórios de doença de seus filiados. Contudo, ainda que admissível tal capacidade de atendimento, não haveria como compatibilizar a missão sindical com a que decorre do íntimo relacionamento entre empregado e empregador, no dia-a-dia do controle da atividade laboral.

Assim sendo, não vemos justificativa plausível para a medida consubstanciada no projeto, seja porque oblitera a sistemática legal própria a quem assume o risco da atividade econômica, seja porque desfigura a função sindical adjudicando-lhe precedência em procedimento incompatível com a natureza e objetivos precípuos desse tipo de entidade associativa.

Opinamos, assim, em face do exposto, pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1982. — *Henrique Santillo*, Presidente, em exercício — *Gabriel Hermes*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Aloysio Chaves* — *Almir Pinto*.

PARECERES NºS 636, 637 E 638, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1981, que "dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências".

PARECER Nº 636, DE 1982 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orestes Quêrcia.

Com a proposição sob exame, o ilustre Senador Raimundo Parente objetiva, mediante a alteração redacional do art. 11 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, garantir atestado liberatório ao atleta profissional de futebol, findo o contrato de trabalho firmado com as associações desportivas.

A atual redação daquele dispositivo é a seguinte:

"Art. 11. Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois do seu término, observadas as normas desportivas pertinentes."

A redação proposta é a seguinte:

"Art. 11. Entende-se por passe a importância convencionada entre empregadores, pela cessão do atleta, durante a vigência do contrato, observadas as normas esportivas pertinentes e a prévia e expressa manifestação consensual do contratado."

Em abono de sua iniciativa, sustenta o autor:

"Os atletas profissionais de futebol, por equiparados aos "artistas", não recebem o amparo do instituto da estabilidade.

Têm, ademais, uma carreira muito atribulada, onde são frequentes as contusões, as longas excursões e os períodos de "concentração".

A carreira é curta e ao seu término poucos são os que conseguem independência financeira ou estão preparados para o exercício de outra profissão.

Mas, o que nos parece mais grave, no contexto da profissão de atleta profissional de futebol, é o fato dele ser considerado quase como uma mercadoria, pois ao empregador é facultado "vendê-lo" a outro clube.

A instituição do "passe", que mantém o jogador preso ao clube empregador, mesmo após o término do prazo de seu contrato, tem sido considerada uma afronta ao texto constitucional que, em seu art. 153, parágrafo 23, estabelece, *verbis*: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer."

Baseado nisto, o Sindicato de Atletas Profissionais do Rio Grande do Sul acaba de solicitar ao Procurador-Geral da República que argua a inconstitucionalidade do prefalado art. 11 da Lei nº 6.354.

A nossa proposição, portanto, objetiva garantir atestado liberatório ao atleta, ao expirar o contrato de trabalho, por entendermos que o jogador não deva continuar sendo propriedade das associações desportivas."

Não há como se arguir, em defesa da manutenção deste anacrônico dispositivo, o fato da profissão de atleta profissional de futebol ser muito peculiar, que a transferência do jogador só pode ocorrer com a sua anuência prévia e, mesmo assim, garantida a percepção de quinze por cento do valor da transação.

A chamada "Lei do Passe" subtrai ao contratado a possibilidade de prestar serviços profissionais a quem melhor lhe convier, garantindo ao clube, ao qual está vinculado, o direito de decidir sobre o seu destino.

O Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1981, portanto, ao nosso ver, é oportuno, jurídico e constitucional, pelo que recomendamos a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Orestes Quêrcia*, Relator — *Raimundo Parente*, sem voto — *Bernardino Viana* — *Martins Filho* — *Moacyr Dalla* — *Hugo Ramos* — *José Fragelli* — *Lenoir Vargas* — *Murilo Badaró* — *João Calmon*.

PARECER Nº 637, DE 1982 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Gastão Müller.

O projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Raimundo Parente, tem como objetivo alterar a redação do artigo 11 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, garantindo atestado liberatório ao atleta profissional de futebol, terminado o contrato de trabalho firmado com as entidades esportivas.

Em sua justificativa o autor do projeto diz que:

"Os atletas profissionais de futebol, por equiparados aos "artistas", não recebem o amparo do instituto da estabilidade.

Têm, ademais, uma carreira muito atribulada, onde são frequentes as contusões, as longas excursões e os períodos de "concentração".

A carreira é curta e ao seu término poucos são os que conseguem independência financeira ou estão preparados para o exercício de outra profissão.

Mas, o que nos parece mais grave, no contexto da profissão de atleta profissional de futebol, é o fato dele ser considerado quase como uma mercadoria, pois ao empregador é facultado "vendê-lo" a outro clube.

A instituição do "passe", que mantém o jogador preso ao clube empregador, mesmo após o término do prazo de seu contrato, tem sido considerada uma afronta ao texto constitucional que, em seu art. 153, parágrafo 23, estabelece, *verbis*: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer."

Baseado nisto, o Sindicato de Atletas Profissionais do Rio Grande do Sul acaba de solicitar ao Procurador-Geral da República que argua a inconstitucionalidade do prefalado art. 11 da Lei nº 6.354."

O projeto em exame, visa a corrigir essa injustiça, garantindo atestado liberatório ao atleta, quando do término de seu contrato de trabalho, evitando que o desportista seja considerado como propriedade, sujeito a contratos de compra e venda, como qualquer mercadoria.

Assim sendo, entende-se por "passe" a importância convencionada entre empregadores, pela cessão do atleta, durante a vigência do contrato, observadas as normas esportivas pertinentes e a prévia e expressa manifestação consensual do contratado, suprimindo-se a expressão "ou depois de seu término".

Assim consideramos o projeto justo e oportuno, pois vem de vez extinguir uma legislação superada, dando ao nosso atleta a condição de pessoa como ser, e não mais como mercadoria.

Isto posto somos favoráveis ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1982. — *Aderbal Jurema*, Presidente — *Gastão Müller*, Relator — *Lomanto Júnior* — *Gabriel Hermes* — *João Calmon*.

PARECER Nº 638, DE 1982 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

O ilustre Senador Raimundo Parente é o autor do presente projeto que, dando nova redação ao art. 11 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, pretende alterar a sistemática legal referente ao passe de atletas profissionais de futebol.

Esclarecendo o objetivo de sua iniciativa, o eminente autor do projeto aduz que, por equiparados ao conceito de "artista" o atleta profissional de futebol não é beneficiado com o amparo do instituto da estabilidade, além de, na sua vinculação jurídica com os empregadores, ser tratado como uma mercadoria, sujeita unicamente aos interesses negociáveis das partes.

Neste passo, salienta o autor do projeto:

"A carreira é curta e ao seu término poucos são os que conseguem independência financeira ou estão preparados para o exercício de outra profissão.

Mas, o que nos parece mais grave, no contexto da profissão de atleta profissional de futebol, é o fato dele ser considerado quase como uma mercadoria, pois ao empregador é facultado "vendê-lo" a outro clube.

A instituição do "passe", que mantém o jogador preso ao clube empregador, mesmo após o término do prazo de seu contrato, tem sido considerada uma afronta ao texto constitucional que, em seu art. 153, parágrafo 23, estabelece, *verbis*: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas condições de capacidade que a lei estabelecer."

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura opinaram pela aprovação do projeto, ressaltando sua oportunidade e conveniência, na solução que oferece para tão importante problema que, até hoje, desafia solução justa e adequada para essa laboriosa e sacrificada categoria de trabalhadores.

De fato, ficamos sem compreender como persiste, até os nossos dias, tal situação discriminatória, em prejuízo dos nossos atletas profissionais de futebol, justamente quando nos orgulhamos de possuir uma das mais avançadas legislações de proteção ao trabalhador e que repele qualquer tipo de exploração do trabalho.

Assim sendo, concordamos com os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, opinando também pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1982. — *Henrique Santillo*, Presidente em exercício — *Gabriel Hermes*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Aloysio Chaves* — *Almir Pinto*.

PARECERES Nºs 639, 640, 641 E 642, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1981, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos".

PARECER Nº 639, DE 1982.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

De autoria do ilustre Senador Itamar Franco, o Projeto sob exame torna obrigatória a existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos credenciados pelo sistema previdenciário oficial.

2. Na Justificação, após substanciais considerações sobre as doenças mentais e a precariedade de seu tratamento entre nós, e ainda sobre a íntima correlação entre o físico e o psíquico, donde a conveniência da utilização da educação física nos nosocômios psiquiátricos, conclui o Autor: "A educação física é entre nós um campo ainda pouco explorado e que muito tem a oferecer desde que devidamente orientada a sua aplicação por médicos e especialistas habilitados."

3. Competindo à União estabelecer e executar planos nacionais de saúde (art. 8º, XIV, da Constituição), a matéria objeto da Proposição cai no âmbito de sua competência. Por outro lado, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias da competência da União (art. 43), e inexistindo, no caso, privatividade de iniciativa de outro Poder (arts. 57, 65, "caput" e 115, II, da Constituição), o Projeto é constitucional. E nada nele há digno de reparos sob os aspectos jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição se afigura, também, da maior relevância social, visando, como visa, ao melhor aparelhamento das estruturas hospitalares de tratamento às doenças mentais, de tão grande incidência entre nós. Mas, do mérito, melhor dirão as outras douts Comissões às quais a matéria está distribuída.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Lenoir Vargas* — *Murilo Badaró* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana* — *Hugo Ramos*.

PARECER Nº 640, DE 1982 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Adalberto Sena

De iniciativa do eminente Senador Itamar Franco, o presente projeto de lei objetiva tornar obrigatória a existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos credenciados pelo sistema previdenciário oficial.

A matéria logrou aprovação da douta Comissão de Constituição e Justiça onde foi julgada constitucional, jurídica, regimental e de boa técnica legislativa. No mérito, a mesma Comissão entendeu que a proposição é "da maior relevância social, visando, como visa, ao melhor aparelhamento das estruturas hospitalares de tratamento às doenças mentais de tão grande incidência entre nós".

É reconhecidamente dos mais precários o tratamento dispensado, no País, às doenças mentais. E uma das causas apontadas pelos especialistas das deficiências e lacunas no tratamento psiquiátrico, entre nós, se deve à inexistência de práticas de educação física aos portadores de doenças mentais.

Hoje em dia, a necessidade da adoção obrigatória de educação física aos neuropatas e psicopatas vêm sendo atendida em inúmeros nosocômios psiquiátricos da Europa e dos Estados Unidos da América do Norte com excelentes resultados terapêuticos.

Do ponto de vista estritamente legal, é ponto pacífico entre os legisladores a tese que atribui ao Estado o dever indeclinável de promover o bem-estar social dos cidadãos, incumbindo-lhe velar pelo aprimoramento de suas condições de higiene, de saúde e de educação.

Entre as deficiências verificadas nestas áreas, assumem proporções alarmantes, no Brasil, as existentes no campo da terapia mental onde as estatísticas revelam a triste liderança que vem cabendo às doenças mentais nos casos de incapacidade para o trabalho, com percentuais que chegam a atingir a quase 32% do total das ocorrências.

Recentes estimativas da UNESCO mostram que dos 12 milhões de deficientes existentes no Brasil, aproximadamente 6 milhões apresentam problemas psíquicos.

De longa data os psicoterapeutas chamam a atenção para a necessidade imperiosa de se conjugar o tratamento psíquico com o físico, ou seja, através da terapia psicossomática, única capaz de restituir aos pacientes a cura desejada ou reais melhoras de seus distúrbios psíquicos.

De fato, só através de um tratamento que atenda convenientemente os complexos e interdependentes mecanismos do homem, mediante exames e terapias realizadas em conjunto, em que o físico, o emocional, o social, o intelectual e o espiritual, que tanto afetam o ser biológico, sejam devidamente levados em conta, lograrão os portadores de distúrbios mentais experimentar resultados positivos nos males que os afligem.

Pelas razões expostas, esta Comissão, reconhecendo os louváveis objetivos do projeto e sua inegável oportunidade, manifesta-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1981. — *Aderbal Jurema*, Presidente — *Adalberto Sena*, Relator — *Eunice Michiles* — *João Calmon* — *João Lúcio* — *Gabriel Hermes*.

PARECER Nº 641, DE 1982 Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Henrique Santillo

De iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco, o presente Projeto de Lei objetiva tornar obrigatória a existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos credenciados pelo sistema previdenciário oficial.

A matéria foi aprovada na douta Comissão de Constituição e Justiça onde foi julgada constitucional, jurídica, regimental e de boa técnica legislativa.

No mérito, a mesma Comissão entendeu que a proposição é "da maior relevância social, visando, como visa, ao melhor aparelhamento das estruturas hospitalares de tratamento às doenças mentais de tão grande incidência entre nós".

Ouvida a ilustrada Comissão de Educação e Cultura, a proposição logrou igualmente aprovação, tendo no mérito entendido que ela é da mais alta importância social, e pela necessidade imperiosa que há de se conjugar o tratamento psíquico com o físico, ou seja, através da terapia psicossomática, única capaz de restituir aos pacientes a cura desejada ou reais melhoras de seus distúrbios psíquicos.

É sabido que as pessoas vivendo sob opressão, sem liberdade e sob um clima de terror e medo, enfim, em permanente instabilidade emocional, estão mais expostas e vulneráveis às doenças mentais.

As crises políticas, sociais e econômicas, pela sua própria essência, criam um clima doentio para toda a população, principalmente para a juventude que, por encontrar-se numa fase de desenvolvimento, está mais sujeita a essas influências negativas.

A liberdade é essencial aos jovens, e nossa juventude entrou num processo de alienação muito grande, encontrando-se distanciada de nossa realidade e da própria realidade da vida através das drogas e da criminalidade que, como se sabe, cresceu substancialmente, em decorrência, em grande parte, das manifestações de arbítrio e opressão, aliadas às injustiças sociais.

O sistema previdenciário não tendo condições de atender a seus associados em instalações próprias, compra leitos hospitalares a redes particulares de empresários da psiquiatria. Neste entendimento, evidentemente aconteceu toda uma transformação da doença em mercadoria. Assim transformada em fonte de lucros, é claro que a assistência médico-psiquiátrica perdeu o sentido médico e a melhor forma de restabelecer a saúde, segundo declarações reiteradas de várias autoridades do setor.

A doença mental é, hoje, em todo o Brasil, uma mercadoria nas mãos dos empresários, acarretando com isto um grande atraso à psiquiatria brasileira.

Segundo o Ministério da Previdência e Assistência Social, temos aproximadamente 12 milhões de necessitados de atendimento psiquiátrico. Todavia, nem um décimo deste universo é atendido, mesmo porque o atendimento deveria ser predominantemente ambulatorial. Todos os hospitais deveriam ter um dispensário, caso em que o atendimento alcançaria a todos. No entanto, as empresas privadas não têm interesse na sua existência, empenhadas que estão na internação hospitalar.

Nota-se uma deformação do sistema, fazendo com que predominem as internações em detrimento de um sistema de ambulatório e de tratamento extra-hospitalar. De acordo com o relatório do Departamento de Saúde Mental dos Estados Unidos, divulgado no Congresso de Edimburgo, 65% da população americana está marginalizada por perturbações desse tipo. No Brasil, temos regiões vivendo ainda sob um sistema feudal, enquanto outras se acham em pleno desenvolvimento tecnológico. A marginalidade é crescente, bastando ver a onda de crimes e violências que vem invadindo nossas cidades. Isto se deve em grande parte a estar o processo produtivo requerendo cada vez menos trabalhadores, o que tem gerado desemprego e subemprego e este contingente de mão-de-obra marginalizada precisa sobreviver! A violência não é tanto do indivíduo, mas da sociedade que a legitima. Além do mais, a sociedade consumista, condicionada pela máquina publicitária, vê-se pressionada até mesmo por necessidades fictícias. As contradições são exacerbadas, graças a um sistema que cresce desmesuradamente o aparato tecnológico, em particular os processos de automação, concentrando-se os benefícios desse avanço nas mãos de uma minoria que os utiliza para manter-se no poder. É evidente que esse sistema vem trazendo sérias e gravíssimas consequências para a maioria da população, comprometendo a saúde social e individual.

Definida pela OMS como "bem-estar físico, mental e social", a saúde é um direito de todos. Segundo os técnicos da Organização Mundial de Saúde, "a atuação da Psiquiatria serve para pôr fim à mentalidade de isolamento do doente mental, acrescentando que o doente mental é igual a qualquer outro doente". O isolamento no asilo e o método de tratamento moral, usados, outrora, são prejudiciais. A evolução da Psiquiatria e os recursos terapêuticos, farmacológicos e psicológicos permitem, hoje, o tratamento de doentes mentais em ambulatorios psiquiátricos. Isso possibilita o contato com a vida social e com a família. Essa reintegração constitui, por si mesma, uma forma terapêutica. A doença mental, apesar de ter, em muitos casos, uma evolução de cronicidade, pode permitir perfeita reintegração à vida social.

Ainda agora, durante a I Conferência de Ministros de Saúde e Bem-Estar Social dos países americanos e Espanha, de que o Brasil participou, todos os países se comprometeram a intensificar, com urgência, nessa década, programas de prevenção e reabilitação dos doentes mentais.

A "Declaração Internacional sobre Deficiência Mental", a ser desenvolvida por todos os países recebeu o aval dos ministros presentes, sendo composta por oito itens: prevenção, reabilitação, educação, formação, saúde e serviços sociais, acesso ao trabalho, condições de vida e investigação científica.

Entretanto, ao lado uma completa reestruturação da assistência psiquiátrica financiada pelo INAMPS, é preciso cuidar de salutar tratamento hospi-

talar dos pacientes que dele necessitem, incluindo a preocupação com a saúde física e as terapêuticas psicossomáticas.

Diante do exposto, bem como à vista das substanciais elucidações das Duntas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, esta Comissão, reconhecendo os meritórios objetivos do projeto, manifesta-se por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1982. — Senador *Almir Pinto*, Presidente em exercício — Senador *Henrique Santillo*, Relator — Senadora *Laélia de Alcântara* — Senador *João Calmon* — Senador *Lourival Baptista*.

PARECER Nº 642, DE 1982

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador *Bernardino Viana*

Aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Saúde, a matéria legislativa ora em exame nesta Comissão cria a obrigatoriedade da existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos.

Medida de absoluto cunho social e de notória oportunidade, teve seu mérito e forma devidamente reconhecidos e destacados nos pronunciamentos das Comissões acima referenciadas.

Da parte deste órgão técnico, cabe examinar as repercussões de caráter financeiro que possam advir em consequência dos efeitos decorrentes da aprovação da matéria em tela, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco.

Ora, no seu art. 1º, dispõe o projeto que apenas os nosocômios credenciados pelo sistema previdenciário oficial, estariam obrigados a manter em atividade um "departamento de educação física". Assim, as consequências financeiras da medida teriam repercussão limitada ao sistema previdenciário oficial, que goza de autonomia financeira, não havendo destarte maior influência em termos da despesa pública.

Com estas considerações, opinamos pela aprovação do projeto no que concerne à competência desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1982. — *Gabriel Hermes*, Presidente em exercício — *Bernardino Viana*, Relator — *Saldanha Derzi* — *Almir Pinto* — *Benedito Canelas* — *Lourival Baptista* — *Tarso Dutra* — *João Lúcio* — *Raimundo Parente* — *Dulce Braga*.

PARECERES NºS 643 E 644, DE 1982

Sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979 — que "revoga o § 3º do art. 899, o art. 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea "f" do inciso I, do art. 702, da alínea "a" do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art. 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970".

PARECER Nº 643, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador *Bernardino Viana*

O Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979, de autoria do eminente Senador Aloysio Chaves, visa eliminar do processo trabalhista o Instituto do Prejudicado, foi restituído pela Câmara dos Deputados com uma emenda que pretende possibilitar o uso de agravo quando, no Tribunal Superior do Trabalho, o recurso tiver o seu prosseguimento negado, por contrariar súmula da jurisprudência uniforme daquela Colenda Corte.

Por vários motivos, no entanto, essa emenda não deve ser acolhida pelo Senado Federal:

a) em primeiro lugar porque o agravo que se pretende criar já existe no procedimento trabalhista através de norma instituída pelo Regimento Interno do TST, que assim dispõe em seu art. 166: "Cabe agravo regimental, para o pleno ou para a turma, conforme o caso:..... c) do despacho do relator que negar prosseguimento a recurso";

b) além do mais, deve ser considerado, que agravo da natureza daquele que se pretende introduzir na legislação ordinária, sempre foi tido como matéria pertinente à economia procedimental interna dos tribunais, que para isso dispõem dos seus regimentos, cabendo exclusivamente a esses órgãos do Poder Judiciário, em razão da competência que lhes é atribuída pela Constituição da República (art. 115, II), elaborá-los livremente;

c) de qualquer maneira, mesmo que possível a interferência do Poder Legislativo no assunto, careceria a emenda da Câmara dos Deputados, da necessária técnica legislativa, pois estaria tratando de matéria recursal em uma lei de finalidade inteiramente diversa;

d) finalmente, ainda que a falibilidade inevitável do juiz e a insatisfação natural da parte vencida recomendem o reexame ou reconsideração da sen-

tença e dos despachos, a introdução, através da legislação ordinária, de um novo recurso no processo laboral, viria ferir os princípios restritivos desse direito em matéria recursal, pois o uso de recursos excessivos impede a solução rápida dos litígios trabalhistas.

Entendemos, por isso, salvo melhor juízo desta egrégia Comissão, que a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979, deve ser rejeitada, para que se restabeleça a redação primitiva aprovada pelo plenário.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Raimundo Parente* — *Moacyr Dalla* — *José Fragelli* — *Almir Pinto* — *Benedito Canelas* — *João Calmon*.

PARECER Nº 644, DE 1982

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 187, de 1979, de autoria do Senador Aloysio Chaves que revoga o § 3º do art. 899, o art. 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea "f" do inciso I, do art. 702, a alínea "a" do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art. 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

Na Câmara dos Deputados foi introduzida emenda ao PLS. nº 187, de 1979, com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. A parte prejudicada poderá interpor agravo desde que à espécie não se aplique a súmula de Jurisprudência uniforme deste Tribunal já compendiada citada pelo Relator,"

A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, em lúcido e fundamentado parecer, por unanimidade, rejeitou a emenda porque o Agravo Regimental, para o pleno ou para a turma, conforme o caso, está previsto no artigo 166 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que o instituiu em razão da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal.

Assim o é, e nada mais temos a acrescentar ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que se arrimou ainda em sólidos argumentos de técnica legislativa e economia processual.

Acrescente-se que o Regimento do Colendo Supremo Tribunal Federal assegura — para a hipótese cogitada pela emenda introduzida na Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 187, de 1979 — Agravo Regimental, previsto no art. 300, *in verbis*:

"Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, caberá agravo regimental, no prazo de 5 (cinco) dias, do despacho do Presidente do Tribunal, do Presidente de Turma ou do Relator, que causar prejuízo ao direito da parte."

E o fez com fundamento no art. 119, § 3º, (com a alteração resultante da Emenda Constitucional nº 7, de 1977) sendo, por isso, inadmissível outro tratamento legal. A propósito em Acórdão exarado no julgamento de Agravo Regimental, assim se pronunciou o relator, Ministro Xavier de Albuquerque:

"No Supremo Tribunal, rege o Agravo Regimental, inclusive quanto ao prazo, que é de cinco dias, o art. 300 do Regimento Interno. Os dispositivos do Código de Processo Civil, invocados pelo agravante, não lhe fazem referência expressa. Se a fizesse, pecariam por inconstitucionalidade, pois a matéria foi reservada pela Constituição à competência normativa do próprio Tribunal (art. 120, parágrafo único, c)."

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da emenda, mantendo-se na íntegra, o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979, como judiciosamente, também, decidiu a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1982. — *Henrique Santillo*, Presidente em exercício — *Gabriel Hermes*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Aloysio Chaves*, sem voto — *Almir Pinto*.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Dulce Braga, por cessão do eminente Senador Alexandre Costa.

A SRª DULCE BRAGA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. presidente, Srs. Senadores:

Preocupa-me a violência das palavras, na medida em que essas palavras céleres, correm os dias, na árdua disputa em que lutam os candidatos para a vitória, em busca da fita de chegada, aos 15 de novembro.

O jogo político está se tornando deveras perigoso, a ponto de se exigir o máximo cuidado no uso da palavra, que passou a ser arma perigosa de dois gumes, a ferir os esgrimistas, na grande luta eleitoral de imprevisível desfecho.

Ao analisar o quadro político, em leitura dinâmica, cumpre-me fazer diversas observações.

No que tange ao problema da cédula oficial, em estudo na Comissão Mista — e esta Senadora agradece ao Líder e aos Srs. Senadores que a escolheram para dela participar — acredito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, — e quero também agradecer a esse colega maravilhoso que é o Senador Alexandre Costa, ter-me permitido usar, hoje, da palavra — acredito que se está fazendo uma tempestade em copo d'água. Repito, na qualidade de membro da Comissão Mista nomeada pelo Congresso Nacional, tão bem presidida pelo nobre e ilustre Senador Lourival Baptista, estou convicta de que a cédula eleitoral sugerida pelo Governo é a melhor e a mais prática. É preciso não se esquecer de que o problema que ensejou mais discussões foi o da possibilidade de ocasionar ela maior número de votos nulos, por ser a maioria dos eleitores pouco letrada ou talvez mal informada e, por isso, ter dificuldades de escrever o nome dos candidatos de sua preferência. Ora, esquecem-se os que assim argumentam que, se o eleitor desejar, não é preciso escrever uma palavra sequer na cédula proposta pelo Governo. Basta optar por números e esses poderão ser facilmente assimilados. Se o eleitor não quiser, nem sequer é preciso indicar o nome do Partido por ele escolhido, desde que os números postos correspondam a candidatos do mesmo Partido.

Por outro lado, a cédula proposta pelo Governo tem alcance nacional, o que facilita a sua impressão, a difusão por todo o País, igualmente por todos os Partidos, sem qualquer discriminação. A cédula do Tribunal Regional Eleitoral teria que ser, obrigatoriamente, regional, o que tornaria difícil a sua impressão, diferente para cada Estado, ensejando maior número de erros e confusões, além de encerrar um procedimento muito mais caro e trabalhoso do que a cédula do Governo. E não se justifica, também, parece-me meus nobres colegas — e digo emocionada estas palavras: nobres colegas Senadores — não se justifica, também, o trato dessa matéria da maneira que vinha sendo interpretada, ou seja, apaixonada e radicalmente, por parte da Oposição, e é justo que se ressalve, não por parte de todos os parlamentares.

Todavia, só para se avaliar o exagero e a precipitação de certas áreas oposicionistas, basta ver o que ocorreu na interpretação das palavras do Líder do PDS, do meu Partido no Senado, o nobre Senador Nilo Coelho, quando saía do Palácio do Planalto na semana passada.

A hermenêutica polivalente passou a ser a ciência preferida de políticos interessados e de repórteres desavisados. A simples advertência do Senador de que — são palavras de S. Exª — "o atraso na aprovação da cédula oficial poderia causar prejuízos ao processo eleitoral e até mesmo inviabilizar as eleições de 15 de novembro por dificuldades de ordem material, obrigando talvez ao seu adiamento" causou uma reação insólita, injusta, inadequada e inoportuna. Eu garanto que S. Exª teve a melhor das intenções — o Senador Nilo Coelho — tanto que antes de sua curta e mal interpretada entrevista, o nosso Partido já havia tomado todas as providências para garantir o número de parlamentares para a aprovação da cédula, com eventuais emendas corretivas da Comissão de que faço parte, convocando parlamentares para um esforço concentrado na próxima semana, no dia 31 de agosto.

Na hermenêutica, leva-se em conta principalmente a intenção do legislador ou do autor em análise e outra não podia ser a intenção do Líder do Governo que não a de acompanhar rigorosamente o desejo do Presidente João Figueiredo, de fazer realizar as eleições no dia 15 de novembro de 1982, custe o que custar. E repito que o clamor diante das palavras do nobre Senador Nilo Coelho foi além da conta, provocando inusitada agitação em cadeia deturpando as palavras do Senador, ditas em boa fé, elas foram camufladas, acionando-se as de chantagem política, pressões e outras acusações desrespeitosas para S. Exª, para um político do seu nível. Há que se distinguir entre Oposição e contestação. A primeira, Oposição digna de respeito, desde que não se exceda na linguagem. A segunda, contestação, indigna de prosperar num regime democrático em abertura, na qual elementos de desordem se infiltram dentro de diferentes partidos, a fim de contestar o processo e praticar o pior crime contra o País, ou seja, não permitir o fortalecimento da sua incipiente democracia em vias de se afirmar e de se institucionalizar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, retornando ao início deste pronunciamento, eu faço um apelo às Oposições legítimas e patrióticas que contemplo, neste momento, à minha frente. Eu repito, Srs. Senadores, Oposições legítimas e

patrióticas. Eu faço um apelo a fim de se comporem com a Situação e aprovarem, na cédula oficial, o substitutivo do nobre Relator da Comissão Mista da Cédula, o Sr. Deputado Jorge Arbage, que incorpora várias emendas das 21 apresentadas e aperfeiçoa ainda mais o já excelente projeto do Governo para aprovarem, repito, ainda dentro do corrente mês, a fim de que o pleito que se avizinha seja por todos respeitado, sem ressentimentos quanto à sua validade, conforme o desejo, até dito obsessivo, do Presidente João Figueiredo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, termino dizendo que a busca da verdade é o lema da democracia que almejo para o nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra, por permuta, ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Por permuta, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A exemplo do que tenho feito no concernente à avaliação dos resultados obtidos pela ofensiva contra a Paralisia Infantil, que o Ministério da Saúde realizou, em suas etapas anteriores, através da Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde, em todas as Unidades da Federação, desejo acentuar as dimensões e a importância do extraordinário êxito atingido pelo Dia Nacional de Vacinação contra a Poliomielite levado a efeito a 14-8-82, com a vacinação de 17.705.419 crianças para uma população — alvo calculada em 19.005.483, sendo 82,6% desse total na faixa etária de 0 a 4 anos — ou seja, 15.694.350. Com 5 anos ou pouco mais, foram vacinadas 2.010.769 crianças.

Não é preciso acentuar o significado transcendental desse impressionante trabalho que, sob o comando pessoal do ilustre Ministro Waldir Arcoverde, tem como finalidade prioritária extirpar as causas e erradicar, em definitivo, esse terrível flagelo.

Independentemente do aprimoramento estrutural e da modernização dos seus métodos de trabalho, o Ministério da Saúde, vem obtendo êxitos relevantes no desempenho de suas atribuições com o decisivo apoio do Presidente João Baptista Figueiredo, que além de prestigiar o Ministro Waldir Arcoverde na execução dos programas básicos em benefício da melhoria das condições de saúde do povo brasileiro, autorizou a aplicação de substanciais recursos financeiros, técnicos e humanos nessa área de vital importância para o futuro do País.

Em Sergipe, a 3ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Paralisia Infantil, em sua 2ª etapa, realizada no dia 14 de agosto passado, constituiu, igualmente, uma operação coroada de sucessos pelos excelentes resultados obtidos, sob a coordenação pessoal do operoso Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Machado de Souza, o qual também contou, com o apoio decisivo do Governador Djenal Tavares de Queiroz.

Assim é que funcionaram em todo o Estado 803 Postos de Vacinação, mobilizando cerca de 4.500 pessoas e 414 veículos no Dia Nacional de Vacinação, diversas Instituições, Órgãos Governamentais do Estado e da União, 74 Prefeituras Municipais, o 28º Batalhão de Caçadores, a Capitania dos Portos e a Polícia Militar do Estado, havendo a Secretaria de Saúde do Estado recebido 370.000 doses de vacinas que lhe foram remetidas pelo Ministério da Saúde.

O Quadro Demonstrativo do Desempenho das Campanhas de Vacinação contra a Paralisia Infantil, abrangendo os anos de 1980, 1981 e 1982, no Estado de Sergipe, assim como o Mapa relativo do Dia Nacional de Vacinação contra a Poliomielite — contendo dados atualizados até o dia 23 de agosto de 1982 — são documentos que solicito sejam incorporados ao texto desta breve comunicação porque resumem aspectos quantitativos básicos para uma correta avaliação da luta contra a poliomielite em Sergipe e no plano nacional.

Congratulo-me, portanto, com o Ministro Waldir Arcoverde, que tem evidenciado uma excepcional capacidade empreendedora no tocante à solução dos problemas do seu Ministério, e com o Secretário de Saúde, de Sergipe, Dr. José Machado de Souza, ilustre pediatra sergipano, com experiência de mais de 50 anos no campo da sua especialização, motivo pelo qual foi homenageado recentemente pela Policlínica Geral do Rio de Janeiro, tornando-se, por todos estes motivos, credor da gratidão do povo sergipano, pelo eficiente desempenho e pelos sucessos alcançados na consecução dos objetivos colimados. (*Muito bem! Palmas.*)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.)

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VACINAÇÃO			
		0 - 4 ANOS	0 - 4 ANOS	5 ANOS e +	TOTAL
AC	172.592	62.367	90,3	7.661	70.028
AL	62.089	24.768	66,3	2.333	27.101
AM (1)	301.798	131.550	66,8	10.917	142.467
AP (2)	17.282	11.706	70,7	1.080	12.786
BA	693.544	304.745	51,1	8.516	313.261
BR (3)	26.567	31.056	84,9	...	31.056
CE	791.317	610.816	77,2	48.674	659.490
DF	206.675	395.611	97,4	39.173	434.784
GO	1.084.429	577.731	38,1	75.957	653.688
MG	200.169	258.645	94,1	12.639	271.284
MT	258.768	276.791	50,3	5.807	282.598
PA	979.166	1.007.074	100,0	100.000	1.107.074
PR	201	...	...	...	...
PE	367.364	461.093	95,8	19.077	480.170
PI	190.677	173.466	87,4	2.668	176.134
RJ	1.716.373	1.737.084	100,0	100.373	1.837.457
RN	2.010.435	1.171.975	58,3	102.718	1.274.693
RS	915.732	737.104	100,0	33.016	770.120
SC	1.327.620	1.282.226	97,3	100.250	1.382.476
SE	4.082.178	3.463.249	84,6	811.740	4.274.989
SP	1.177.924	1.045.636	87,7	97.077	1.142.713
TO	543.637	555.683	100,0	33.667	589.350
TR	1.011.679	554.090	53,3	50.627	584.717
MT	221.922	52.722	30,3	...	52.722
GO	717.506	171.023	20,1	37.644	208.667
GO	237.402	637.614	99,3	60.704	700.318
DF	207.797	200.256	95,5	18.637	218.893
TOTAL	19.005.483	15.694.350	82,6	2.010.769	17.705.119

(1) - SARAMPO - Macapá: 19.449

(2) - FIM DE ÁREA URBANA, ZONA RURAL SERÁ VACINADA EM SETEMBRO

(3) - MANAUS - DEP. 92.727

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DO DESEMPENHO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO CONTRA A PARALISIA INFANTIL (1980, 1981 e 1982).

ANO	ETAPAS	POPULAÇÃO ESTIMADA	POPULAÇÃO VACINADA COM MESES DE 01 A...	POPULAÇÃO VACINADA DE 01 A MENOS DE 5...	TOTAL	COBERTURA
1980	1ª	189.516	44.185	160.118	204.307	107,5
1981	2ª	189.516	45.674	170.393	216.067	114,3
1982	1ª	196.787	45.058	170.316	215.374	109,4
1982	2ª	198.787	46.261	169.992	216.253	108,7
1982	1ª	198.637	37.999	135.348	173.347	87,3
1982	2ª	198.637	46.674	144.358	191.032	96,17

* População estimada para 19 de julho de 1981 (Fonte: censo de 1980).

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, por cessão do Senador Luiz Cavalcante.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Antes do recente Simpósio Nacional sobre Reforma Tributária realizado em São Paulo, com o patrocínio do Fórum das Américas, Confederações Nacional de Agricultura, Comércio, Indústria e Transporte, Federação Brasileira das Associações de Bancos e Nacional de Bancos, empresários membros do Governo federal e Secretários de Fazenda de oito Estados, encontros foram promovidos pelas autoridades fazendárias federais em Porto Alegre e Cuiabá, com a presença de todos os Secretários da Fazenda dos Estados, para exame do sistema tributário nacional.

Naquelas ocasiões, porém, deu-se ênfase total ao aprimoramento dos aparelhos arrecadadores de receitas, ligados mais diretamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM; ao tempo em que se desprezaram, por inteiro, os aspectos concernentes à constituição, estrutura e funcionamento dos mecanismos existentes.

Agora, não, o que é por todos os títulos salutar, os debates se verificaram em horizontalidade e verticalidade. É a essência do próprio sistema tributário que começa a ser perquirido, examinado em detalhes, discutido em conjunto, tanto no seu arcabouço filosófico como nas suas implicações práticas, nas consequências e nas respostas que se buscam com vistas ao aprimoramento da distribuição da renda no País.

É o despertar da consciência da necessidade do crescimento harmônico; é a consciência de que não é conveniente a existência de enormes disparidades regionais e inter-regionais, separando o próprio Brasil; é a consciência de que se impõe, até mesmo em nome da segurança do todo, uma distribuição mais justa e equitativa das receitas públicas.

É claro que as normas ideais não serão adotadas. Mas vale o trabalho, a tentativa, o esforço no sentido do aprimoramento da legislação existente.

Aliás, não foi com outro objetivo que, no início do corrente ano, as autoridades responsáveis criaram um Grupo de Trabalho, por intermédio de Portaria, com a incumbência principal de “elaborar o projeto básico da reforma tributária que o Governo pretende implantar no País”, consoante declarações prestadas ao *O Globo*, edição de 14 de abril, pelo secretário-geral do Ministério da Fazenda, Carlos Viacava.

Segundo a mesma fonte, também foram designados para participar da elaboração do projeto básico de reforma “o secretário da Receita Federal, Francisco Dornelles, o procurador-geral da Fazenda Nacional, Cid Heráclito de Queiroz, o coordenador de assuntos econômicos do Ministério da Fazenda, Mailson Nóbrega, o secretário especial de assuntos econômicos do Ministério do Planejamento, Akihiro Ikeda, o superintendente do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), José Augusto Savasini, o superintendente-adjunto do IPEA, José Teófilo de Oliveira e o professor da Universidade de São Paulo e assessor do Ministro Delfin Netto, Ibrahim Eris”.

A portaria baixada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, com os objetivos e composição de que demos notícia, significa o reconhecimento, sem sombra de dúvida, das distorções da política tributária brasileira, lesiva ao equilíbrio federativo, e evidência que o Governo agora se prepara, objetivamente, após reconhecer as suas deformações e inconveniências, para reorientá-la, para modificá-la.

Aliás, variam as justificações, mas, a exemplo do que se verifica também na área governamental, todos desejam e pregam a necessidade da reformulação. Assim é que Mário Garnero, presidente em exercício da Confederação Nacional da Indústria, acha que o atual momento econômico do País reclama a “atualização do sistema tributário, com a necessidade de relacionar a carga de tributos com o produto *per capita*”. E, enfático, afirmou: “a descentralização tributária é condição fundamental para a descentralização política” (*Estado de S. Paulo*, 20 de agosto, pág. 26).

Para Carlos Eduardo Moreira Franco, diretor do Departamento Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, o “núcleo da questão está na necessidade de uma revisão do papel, extensão e limite da presença do Estado na vida econômica e social do País”.

Coincidente com o posicionamento político de Mário Garnero é o pensamento de Antônio de Oliveira Santos, presidente da Confederação Nacional do Comércio, vez que assegurou que a “atualização da política fiscal implica a ampliação da própria abertura política”. E o presidente da Federação Brasileira de Associações de Banco, Pedro Conde, para encerrar as referências, obtidas na mesma fonte citada, ao pensamento das classes patronais, defendeu “um amplo debate nacional para que se chegue ao consenso sobre

quanto a sociedade está disposta a pagar para ter determinado nível de benefícios e para que a tributação seja distribuída equitativamente entre os diversos setores da sociedade”.

O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, com muita honra.

O Sr. Paulo Brossard — V. Ex^a aborda um dos temas mais fascinantes e, ao mesmo tempo, mais difíceis da organização federativa do Estado, uma vez que é natural que haja o conflito de interesses entre as três categorias políticas, União, Estado e Município. O que beneficia um, sai de outro, inexoravelmente. Por isso mesmo, é um problema político por excelência. Mas, V. Ex^a faz bem em abordar esse tema, porque, hoje, pode-se dizer que há uma opinião comum entre homens de Governo, entre homens de Oposição, entre parlamentares, entre administradores, da necessidade de uma revisão no sistema tributário brasileiro. Adotado no começo do Governo Castello Branco, pela Emenda nº 18, foi praticamente mantida, com pequenas alterações. Já é tempo de se medir os resultados desta inovação legislativa, que já veio alterar profundamente o sistema da distribuição de renda do sistema tributário adotado pela Constituição de 1946, de modo que, se há problema importante e atual é que este que V. Ex^a está abordando, com a proficiência costumeira.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eminente Senador Paulo Brossard, além do prazer e da honra de tê-lo como aparteante, eu não exagerarei se disser que as minhas desprezíveis palavras ganham um sentido maior com a intervenção de V. Ex^a

O Sr. Paulo Brossard — Muito grato a V. Ex^a, Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — De fato, o problema da necessidade da reforma tributária é um problema também de natureza política, pois que estão envolvidos, com as suas peculiaridades, todos os Estados da Federação. De outra parte, e é com satisfação que vale a pena referir, hoje já existe como que um consenso em favor dessa reforma. Mas era preciso que o Governo — até porque tem a capacidade privativa de iniciativa — aderisse à necessidade dessa reforma, o que o fez através de portaria interministerial, a que há pouco fiz referência, e que vem logrando auspiciosos desdobramentos, como o há pouco verificado no Fórum das Américas, em São Paulo.

O Sr. Bernardino Viana — Senador Helvídio Nunes, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muita satisfação, nobre Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana — Toda a Nação brasileira tem assistido ao trabalho que V. Ex^a tem desenvolvido aqui no Senado Federal e também fora dele, em seminários, simpósios, a que comparece, para que se estude uma reforma tributária, principalmente no que tange ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias. A criação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — o ICM — foi justificada pela cobrança em cascata do Imposto de Vendas e Consignação. Com isso se pensava que se iriam melhorar ou atenuar as disparidades intra-regionais de renda, mas o que aconteceu foi acentuar. Isto por que os Estados industrializados, como os da região Centro-Sul e a Região Sul, a exportavam mais do que importavam. Em consequência disso, os Estados pequenos beneficiar-se-iam com a inovação. Mas estamos vendo — e me perdoe V. Ex^a por estar demorando muito com o aparte... —

O SR. HELVÍDIO NUNES — É um prazer ouvi-lo.

O Sr. Bernardino Viana — ... que uma das reformas preconizadas é o fim do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias nas vendas interestaduais. Atualmente, os Estados industrializados cobrem 9% desse imposto sobre os preços das vendas efetuadas, e os Estados importadores, menos industrializados, que são os Estados do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste cobram 11% desse imposto. Eles planejam, como li na imprensa, eliminar esse imposto interestadual e, com isso, melhorar as condições dos Estados que são, evidentemente, importadores. É por isso, Senador Helvídio Nunes, que quero, neste instante em que V. Ex^a faz uma análise da reforma que se preconiza, congratular-me, mais uma vez, com V. Ex^a — e já tenho em outras oportunidades me congratulado — por ter trazido este assunto aqui, que é a reforma tributária, para análise e debate com os seus companheiros de Senado. Muito obrigado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eminente Senador Bernardino Viana, V. Ex^a é um dos grandes conhecedores, nesta Casa, dos problemas ligados à Economia e às Finanças. A parte lisonjeira do aparte de V. Ex^a eu a estendo a todos quantos, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, têm lutado

para que o País alcance a reforma que a consciência nacional hoje está a reclamar, a exigir. Mais uma vez, meus agradecimentos pela participação honrosa de V. ex^a no meu discurso.

Prossigo, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Problemas de natureza política à parte, deixo, por outro lado, de fazer citações especiais à colaboração dos Secretários Estaduais de Fazenda presentes ao Simpósio, vez que, como no passado, comportaram-se mais atentos aos interesses das respectivas administrações, aos interesses localizados, à solução imediata dos problemas financeiros com que lutam, do que preocupados com a realidade global da Nação.

Já com referência à posição de alguns dos componentes do Grupo interministerial, inicialmente citado, cumpre destacar que Akihiro Ikeda entende que a linha mestra que deve orientar os trabalhos de alteração da legislação tributária é a da redistribuição da arrecadação de impostos, enquanto Francisco Dornelles, Secretário da Receita Federal, acha imprescindível um "estudo conjunto da política tributária e da política de gastos com ênfase especial na análise das atribuições do Estado, da distribuição dos encargos entre as unidades federativas, dos subsídios e incentivos fiscais".

Importa destacar, pela qualificação e responsabilidade de quem os emite, os conceitos externados pelo Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas que abriu o referido simpósio, e que após tachar de inteligente, racional e lúcido o sistema tributário implantado em 1967, disse: "...talvez seja preciso empreender várias reformas tributárias para corrigir as imperfeições acumuladas durante esses anos, mas sem mexer no arcabouço do atual sistema-baseado no Imposto de Renda, Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Operações Financeiras e Imposto sobre Importação".

Surpreendentemente, porém, o arcabouço da reforma tributária apresentado por Carlos Viacava, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, atinge em cheio aquele que o Ministro Ernane Galvêas entendeu deve ser preservado e repetido.

Assim é que, e vale a pena transcrever o *Estado de S. Paulo* (loc. cit.),

"o arcabouço de reforma tributária apresentado por Carlos Viacava aos participantes do simpósio organizado pelo Forum das Américas pressupõe a redistribuição da receita federal e o aumento da arrecadação do Imposto de Renda, como forma de compensar a transferência de recursos da União para os Estados e municípios.

O projeto foi resumido por Viacava em cinco pontos: 1) eliminação da alíquota interestadual do ICM; 2) isenção de produtos alimentícios essenciais, como feijão, arroz, carne, etc.; 3) eliminação do IPI e sua incorporação ao ICM, que seria integralmente transferido para os Estados, com exceção do que incide sobre automóveis, cigarros e bebidas (aproximadamente 50% da receita); 4) tributação, via Imposto de Renda, das classes de renda superior a 40 salários mínimos mensais e dos rendimentos atualmente isentos do Imposto; 5) criação de um fundo especial, composto dos recursos originários dos impostos de exportação e de importação, para ressarcir os Estados da perda de receita provocada pelas isenções fiscais em exportação".

Evidente que cada um dos cinco pontos enunciados pelo secretário-geral do Ministério da Fazenda merece uma crítica particular, especial, até mesmo pelo que os itens representam de contrariedade ao pensamento externado pelo Ministro Ernane Galvêas.

Fá-la-emos em outra ocasião, pois que o escopo principal das palavras de hoje prende-se ao noticiário do que de mais importante ocorreu nos debates do simpósio patrocinado pelo Forum das Américas, de inegável significação para que se alcancem as transformações, na política tributária nacional, que a consciência nacional hoje reclama.

O Sr. Paulo Brossard — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ELVÍDIO NUNES — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard — V. Ex^a estava lendo as indicações, os itens sugeridos pelo Secretário-Geral do Ministério e eu não o quis interromper nessa leitura, para não quebrá-la, naturalmente. Mas, dos itens apontados, eu gostaria de observar que no que tange à eliminação dos tributos sobre alimentos básicos, quer-me parecer que é uma política salutar. Basta que se diga, a carne, que até o ano passado pagava 4,75% de ICM, a partir deste ano passou a pagar 16%, o que me parece uma política mais do que duvidosa. É um tributo aquilo que Assis Brasil uma vez chamou "um tributo sobre estômago vazio". Parece uma iniquidade, especialmente uma medida de profundo caráter anti-

social. Outro item relativo à criação de um fundo para compensar os Estados exportadores, parece-me uma das soluções mais importantes e mais urgentes, aliás a respeito, há pelo menos um projeto de iniciativa desta Casa estabelecendo esse fundo. Um Estado como o Rio Grande do Sul, que exporta muito, e o Tesouro estadual não auferir nada deste fluxo mercantil, deste fluxo econômico. Enquanto o Estado beneficia o País com as exportações, ele, como Estado, em nada se beneficia, ou pelo menos diretamente sob o ponto de vista fiscal, sob o ponto de vista tributário do volume de exportações que realiza. É um dos pontos, a meu modo de ver, dos mais importantes, e mais urgentes. Ainda uma vez felicito V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Mais uma vez muito obrigado pela participação de V. Ex^a, eminente Senador Paulo Brossard. Desta feita, sobretudo ao fazer referência ao item 2, poderia também ter falado o professor de Direito, o jurista que V. Ex^a é. A Constituição de 1967 já proclamava a isenção dos impostos diretamente vinculados ao estômago, à alimentação do povo.

O Sr. Paulo Brossard — Já a de 1946.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Quanto à segunda parte, V. Ex^a tem inteira razão. Pelo exame perfunctório que fiz, a mim me parece salutar o item 5, a criação de um fundo nacional para compensar os prejuízos resultantes das exportações. Mas esta matéria conforme digo em seguida, será oportunamente examinada em detalhes. Mais uma vez muito obrigado à participação de V. Ex^a.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os comentários, o exame particular de cada ponto lançado ao debate virão nas próximas oportunidades. Hoje, até mesmo por indisponibilidade de tempo ficarei na simples repetição dos itens.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Não sei, eminente colega, se vou "chover no molhado", porque cheguei atrasado ao seu discurso.

O SR. HELVÍDIO NUNES — A chuva de V. Ex^a é sempre gostosa.

O Sr. Luiz Cavalcante — Muito obrigado. Como V. Ex^a está falando em fundos, eu queria induzi-lo — porque V. Ex^a aqui é o grande especialista em fundos — a abrir as baterias contra essa coisa que se chama Fundo 157. Ele é um presente que se faz aos banqueiros de todo este País. Não é à-toa que os bancos tiveram um lucro que surpreendeu os próprios banqueiros, apesar de a barriga do pobre estar cada vez mais sugada.

O Sr. Paulo Brossard — Inclusive os bancos estatais.

O Sr. Luiz Cavalcante — Todos nós temos experiência própria disso, porque uma fatia dos nossos rendimentos vai parar lá, no famigerado 157. E mesmo a nós eles ludibriam, pagam quando querem avisam quando querem. Enfim, é um verdadeiro presente para os banqueiros.

Senador Helvídio Nunes, desfralde a bandeira contra o Fundo 157. Outra sistemática poderá trazer grande proveito, grande benefício para o nosso Nordeste. Aqui fica a sugestão: Muito obrigado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito honrado com a participação de V. Ex^a eminente Senador Luiz Cavalcante. Agradeço os conceitos lisonjeiros de V. Ex^a e digo que não sou um especialista. Acho que não sou nem mesmo um estudioso. Considero-me um curioso. Mais do que a impressão, tenho a certeza de que reunidas as nossas vozes, a minha, a de V. Ex^a, a do Senador Bernardino Viana, a do Senador Paulo Brossard e a de todos quantos fazem as duas Casas do Congresso, nós chegaremos à vitória final que é a de uma distribuição de renda mais justa e equitativa neste País.

A Sr^a Dulce Braga — Muito bem, Senador!

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado.

Os comentários, o exame particular de cada ponto lançado ao debate, virão nas próximas oportunidades. Hoje, até mesmo pela indisponibilidade de tempo, ficarei na simples repetição dos itens. Para que se tenha idéia do valor de cada um deles, e do seu conjunto, basta referir que o primeiro altera completamente toda a filosofia expressa na sistemática em vigor, certo e recerto que a extinção da alíquota estadual do ICM determinará que esse imposto deixe de incidir sobre a produção para incidir sobre o consumo; o de nº 2 repete o § 6º, art. 24, da Constituição de 1967, eliminado do texto da Emenda Constitucional em vigor, que transcrevo: "Os Estados isentarão do Imposto

sobre Circulação de Mercadorias a venda a varejo diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificarem, não podendo estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributária"; o de nº 3 elimina o tradicional Imposto sobre Produtos Industrializados, uma das fontes geradoras do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e Fundo de Participação dos Municípios; o de nº 4 busca a taxação dos ganhos de capital, tão discutida ultimamente, de modo a obter melhor distribuição da carga tributária e conseqüente rendimento no campo da justiça fiscal; finalmente, o de nº 5 cria um fundo especial, composto por recursos dos impostos de exportação e importação, para compensar as isenções às exportações. Claro que o ICM incidente sobre as exportações seria eliminado e adotada uma fórmula de fortalecimento dos Estados exportadores.

A matéria é vasta. Mas não resta dúvida de que a reformulação do sistema tributário nacional caminha a passos largos. Antes de decisão, entendo que o arcabouço oferecido pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda estimula os debates e propicia a discussão da matéria, que é do maior interesse nacional.

Importa antes de tudo que se examinem os pontos atirados ao debate e à discussão, ao estudo de toda a problemática da reforma tributária. E encerro as considerações de hoje dizendo: parabéns, Dr. Carlos Viacava. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 1982

Estabelece limite de tempo à utilização de serviços das empresas de trabalho temporário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se artigo entre os de números 10 e 11 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterando-se a numeração dos artigos seguintes, nestes termos:

— É vedado a empresas de qualquer espécie, a utilização de serviços de empresas de trabalho temporário por espaço de tempo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Parágrafo único. Completado o prazo indicado acima, somente será permitida a celebração de novo contrato com empresas de trabalho temporário, 731 (setecentos e trinta e um) dias após o término do contrato anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A função precípua do legislador, no meu entender, consiste em vigiar o comportamento da realidade social. Em verificar, a cada momento, o que se passa em cada segmento da sociedade. Em detectar as distorções que ocorrem nesse ou naquele setor, seja pela ausência de legislação específica e eficaz, seja pela burla que ocorre, em face da imperfeição ou exorbitância dos diplomas vigentes, que deveriam disciplinar, sem fazê-lo as situações ou os atos de que tomamos conhecimento.

O objetivo da medida ora proposta enquadra-se no segundo caso.

A constituição e o funcionamento de empresas para a prestação de serviço temporário foram previstos, com a melhor das intenções por parte do legislador, pela Lei nº 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº 73.841/74.

Cabe reconhecer que o dito Diploma foi elaborado com critério e rigor, incluindo numerosas disposições, particularmente do art. 8º ao art. 18, visando garantir a completa e segura defesa dos direitos trabalhistas a quantos viessem a ser contratados pelas empresas prestadoras de serviços temporários.

Mas, os fatos nem sempre chegam a configurar-se dentro do modelo das normas para eles previstos. Foi o que aconteceu na órbita do presente assunto, com repercussões nocivas ao interesse social, cabe frisar.

O que houve foi a introdução de um terceiro elemento à dupla básica das relações de trabalho (patrão-empregado) e isso vem permitindo, de um lado, que as empresas tomadoras de serviços reduzam, em caráter permanente, seus encargos sociais e, de outro, que se faça, pelas empresas prestadoras de serviços temporários, uma exploração do trabalho humano que colide, em toda linha, com os objetivos básicos e gerais da CLT. Está havendo, neste ponto,

um retrocesso inaceitável no que já deveria ser, em nosso País, uma conquista irreversível do trabalhador.

A figura do trabalho temporário precisa ser resguardada no limite mesmo de sua temporalidade. É preciso coibir o abuso do exdrúxulo sentido de *permanência* que adquiriu na prática. Daí a exata razão de ser da medida proposta neste projeto de lei. Se, depois de sua adoção, as irregularidades persistirem, a única alternativa que resta é apagar a possibilidade de existência legal de empresas prestadoras de serviços temporários.

Transcrevo, a seguir, parte de um documento que me foi enviado pelo "Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cimento, Cal e Gesso de Salvador e Município de Simões Filho" em 2 de junho de 1982, que oferece, no meu entender, um retrato muito vivo dos maus efeitos sociais gerados pelas chamadas empresas de trabalho "temporário", confirmando, aliás o que eu já conhecia através de outras fontes.

Eis o texto referido:

"Estamos fazendo este apelo porque a existência dessas empresas (empresas de serviços temporário), na prática, vem causando prejuízos aos trabalhadores, ao Governo, Sindicatos, Federações Sindicais e Confederações Sindicais.

Nesse passo, as empresas de trabalho temporário, assim como as empresas prestadoras de mão-de-obra em geral, não vêm recolhendo regularmente as contribuições devidas à Previdência Social; descontam dos trabalhadores a Contribuição Sindical correspondente a um dia de salário, mas não a recolhem as respectivas Entidades Sindicais; não cumprem as normas referentes às CIPAS — Comissões Internas de Prevenção contra Acidentes do Trabalho; não fornecem aos trabalhadores equipamentos individuais de proteção contra acidentes; etc.

Colhe-se daí que as empresas prestadoras de serviço dentre estas as de trabalho temporário, não reúnem as mínimas condições para continuarem a existir.

De outro modo, as empresas tomadoras desse tipo de mão-de-obra, visam, com isso, em relação a elas próprias: impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na CLT, em frontal desrespeito ao contido no artigo 9º consolidado; impedir que os trabalhadores das empresas prestadoras se filiem ao Sindicato da categoria profissional a que pertencem os empregados efetivos da tomadora de serviços, em que pese executarem serviços próprios da mesma categoria profissional; diminuir o seu quadro de pessoal e, conseqüência, as suas responsabilidades sociais e trabalhistas, transferindo-as para terceiros, que não as cumprem deliberadamente ou por falta de idoneidade econômica e financeira.

A par disso, a utilização, pelas empresas tomadoras de serviços, de trabalhadores fornecidos pelas empresas prestadoras de mão-de-obra, gera desigualdades gritantes entre esses trabalhadores e os empregados da própria tomadora de serviços, inclusive quanto a níveis salariais, o que tem sido fonte de atritos permanentes.

De mais a mais, o que comumente vem ocorrendo é que empresas de médio e grande porte orientam, em convivência, pessoas físicas sem a mínima idoneidade financeira e econômica para constituírem empresas prestadoras de serviços, em geral. Uma vez assim constituídas, essas insignificantes empresas prestadoras de serviços celebram contratos de prestação de mão-de-obra com a empresa tomadora de serviço que fomentou a criação daquelas. Tudo com vistas à sonegação de obrigações tributárias, sociais e trabalhistas.

Fora isso, muitos dos administradores das empresas tomadoras de mão-de-obra são, por trás do pano, sócios das empresas prestadoras da mão-de-obra. Quando isso não acontece, para aceitarem a celebração de contratos com as prestadoras de serviços, recebem destas, por fora, quantias mensais, como propinas, o que simplesmente resulta em corrupção, de difícil comprovação.

Como se tanto não bastasse, os trabalhadores fornecidos pelas prestadoras de serviços são submetidos a excessivas jornadas de trabalho, que variam de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) horas diariamente, na maior parte sem a paga sequer de horas extraordinárias, em autêntico desrespeito às leis trabalhistas, inclusive quanto às regras ali prevista de duração do trabalho.

Quanto ainda às empresas de trabalho temporário, em realidade, diferentemente do que permite a lei, vêm elas prestando serviços não temporários, mas permanentes, às tomadoras dos seus serviços, inclusive utilizando os mesmos trabalhadores, nos sucessivos contratos que realizam, tudo, pois, em verdadeira fraude.

Todos esses fatos vêm ocorrendo nas diversas categorias profissionais, principalmente na dos industriários”.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1982. — Senador Lomanto Júnior.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências.

Art. 10. O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art. 11. O contrato de trabalho celebrado entre empresa de trabalho temporário e cada um dos assalariados colocados à disposição de uma empresa tomadora ou cliente será, obrigatoriamente, escrito e dele deverão constar, expressamente, os direitos conferidos aos trabalhadores por esta Lei.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito qualquer cláusula de reserva, proibindo a contratação do trabalhador pela empresa tomadora ou cliente ao fim do prazo em que tenha sido colocado à sua disposição pela empresa de trabalho temporário.

DECRETO Nº 73.841 — DE 13 DE MARÇO DE 1974

Regulamenta a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, decreta:

CAPÍTULO I

Do Trabalho Temporário

Art. 1º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender necessidade transitória de substituição de pessoa regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

CAPÍTULO II

Da Empresa de Trabalho Temporário

Art. 2º A empresa de trabalho temporário tem por finalidade colocar pessoal especializado, por tempo determinado, à disposição de outras empresas que dele necessite.

Art. 3º A empresa de trabalho temporário, pessoa física ou jurídica, será necessariamente urbana.

Art. 4º O funcionamento da empresa de trabalho temporário está condicionado a prévio registro no Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º O pedido de registro deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I — prova de existência da firma individual ou da constituição da pessoa jurídica, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenham sede;

II — prova de nacionalidade brasileira do titular ou dos sócios;

III — prova de possuir capital social integralizado de, no mínimo, 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, à época do pedido do registro;

IV — prova de propriedade do imóvel sede ou recibo referente ao último mês de aluguel;

V — prova de entrega da relação de trabalhadores a que se refere o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI — prova de recolhimento da contribuição sindical;

VII — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

VIII — Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 2º O pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior é dirigido ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, e protocolado na Delegacia Regional do Trabalho no Estado em que se situe a sede da empresa.

Art. 5º No caso de mudança de sede ou de abertura de filiais, agências ou escritórios é dispensada a apresentação dos documentos de que trata o § 1º

do artigo anterior, exigindo-se, no entanto o encaminhamento prévio ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra de comunicação por escrito com justificativa e endereço da nova sede ou das unidades operacionais da empresa.

Art. 6º No caso de alteração na constituição de empresa já registrada, seu funcionamento dependerá de prévia comunicação ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra e apresentação dos documentos mencionados no item II do § 1º do artigo 4º.

Art. 7º A empresa de trabalho temporário é obrigada a fornecer ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra, quando solicitada, os elementos de informação julgados necessários ao estudo do mercado de trabalho.

Art. 8º Cabe à empresa de trabalho temporário remunerar e assistir os trabalhadores temporários relativamente aos seus direitos, consignados nos artigos 17 a 20 deste Decreto.

Art. 9º A empresa de trabalho temporário fica obrigada a registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário.

Art. 10. A empresa de trabalho temporário é obrigada a apresentar à empresa tomadora de serviço ou cliente, a seu pedido, Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 11. A empresa de trabalho temporário é obrigada a apresentar ao agente da fiscalização, quando solicitada, o contrato firmado com o trabalhador temporário, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como os demais elementos probatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. É vedado à empresa de trabalho temporário:

I — contratar estrangeiro portador de visto provisório de permanência no País;

II — ter ou utilizar em seus serviços trabalhador temporário, salvo o disposto no artigo 16 ou quando contratado com outra empresa de trabalho temporário.

Art. 13. Executados os descontos previstos em lei, é defeso à empresa de trabalho temporário exigir do trabalhador pagamento de qualquer importância, mesmo a título de mediação, sob pena de cancelamento do registro para funcionamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

Da Empresa Tomadora de Serviço ou Cliente

Art. 14. Considera-se empresa tomadora de serviço ou cliente, para os efeitos deste Decreto, a pessoa física ou jurídica que, em virtude de necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou de acréscimo extraordinário de tarefas, contrate locação de mão-de-obra com empresa de trabalho temporário.

Art. 15. A empresa tomadora de serviço ou cliente é obrigada a apresentar ao agente da fiscalização, quando solicitada, o contrato firmado com a empresa de trabalho temporário.

CAPÍTULO IV

Do Trabalhador Temporário

Art. 16. Considera-se trabalhador temporário aquele contratado por empresa de trabalho temporário, para prestação de serviço destinado a atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de tarefas de outra empresa.

Art. 17. Ao trabalhador temporário são assegurados os seguintes direitos:

I — remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária, garantido, em qualquer hipótese, o salário mínimo regional;

II — pagamento de férias proporcionais, em caso de dispensa sem justa causa ou término normal do contrato temporário de trabalho, calculado na base de 1/12 (um doze avos) do último salário percebido, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III — indenização do tempo de serviço em caso de dispensa sem justa causa, rescisão do contrato por justa causa do trabalhador ou término normal do contrato de trabalho temporário, calculada na base de 1/12 (um doze avos) do último salário percebido, por mês de serviço, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

IV — benefícios e serviços da previdência social, nos termos da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, como segurado autônomo;

V — seguro de acidentes do trabalho, nos termos da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

Art. 18. A duração normal do trabalho, para os trabalhadores temporários é de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, salvo disposições legais específicas concernentes a peculiaridades profissionais.

Parágrafo único. A duração normal do trabalho pode ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre a empresa de trabalho temporário e o trabalhador temporário, sendo a remuneração dessas horas acrescida de, pelo menos 20% (vinte por cento) em relação ao salário-horário normal.

Art. 19. O trabalho noturno terá remuneração superior a 20% (vinte por cento), pelo menos em relação ao diurno.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se trabalho noturno o executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 20. É assegurado ao trabalhador temporário descanso semanal remunerado nos termos do disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

CAPÍTULO V

Do Contrato de Trabalho Temporário

Art. 21. A empresa de trabalho temporário é obrigada a celebrar contrato individual escrito de trabalho temporário com o trabalhador, no qual constem expressamente os direitos ao mesmo conferidos, decorrentes da sua condição de temporário.

Art. 22. É nula de pleno direito qualquer cláusula proibitiva da contratação do trabalhador pela empresa tomadora de serviço ou cliente.

Art. 23. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho temporário pela empresa:

- I — ato de improbidade;
- II — incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III — negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da empresa de trabalho temporário ou da empresa tomadora de serviço ou cliente e quando constituir ato de concorrência a qualquer delas, ou prejudicial ao serviço;
- IV — condenação criminal do trabalhador, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V — desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI — embriaguês habitual ou em serviço;
- VII — violação de segredo da empresa de serviço temporário ou da empresa tomadora de serviço ou cliente;
- VIII — ato de indisciplina ou insubordinação;
- IX — abandono do trabalho;
- X — ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- XI — ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

- XII — prática constante de jogo de azar;
- XIII — atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito administrativo.

Art. 24. O trabalhador pode considerar rescindido o contrato de trabalho temporário quando:

- I — forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;
- II — for tratado pelos seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- III — correr perigo manifesto de mal considerável;
- IV — não cumprir a empresa de trabalho temporário as obrigações do contrato;
- V — praticar a empresa de trabalho temporário ou a empresa tomadora de serviço ou cliente, ou seus prepostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

VI — for ofendido fisicamente por superiores hierárquicos da empresa de trabalho temporário ou da empresa tomadora de serviço ou cliente, ou seus prepostos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

VII — quando for reduzido seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a reduzir sensivelmente a importância dos salários;

VIII — falecer o titular de empresa de trabalho temporário constituída em firma individual.

§ 1º O trabalhador temporário poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º Nas hipóteses dos itens IV e VII, deste artigo, poderá o trabalhador pleitear a rescisão do seu contrato de trabalho, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Art. 25. Serão consideradas razões determinantes de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho temporário, os atos e circunstâncias mencionados nos artigos 23 e 24, ocorridos entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário e entre aquele e a empresa tomadora ou cliente, onde estiver prestando serviço.

CAPÍTULO VI

Do Contrato de Prestação de Serviço Temporário

Art. 26. Para a prestação de serviço temporário é obrigatória a celebração de contrato escrito entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente, dele devendo constar expressamente:

- I — o motivo justificador da demanda de trabalho temporário;
- II — a modalidade de remuneração da prestação de serviço, onde estejam claramente discriminadas as parcelas relativas a salários e encargos sociais.

Art. 27. O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art. 28. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do contrato de prestação de serviços, relativas à redução ou ao aumento do número de trabalhadores colocados à disposição da empresa tomadora de serviço ou cliente, deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato, observado o disposto nos artigos 26 e 27.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 29. Compete à Justiça do Trabalho dirimir os litígios entre as empresas de serviço temporário e seus trabalhadores.

Art. 30. No caso de falência da empresa do trabalho temporário, a empresa tomadora de serviço ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias no tocante ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, assim como em referência ao mesmo período, pela remuneração e indenização previstas neste Decreto.

Art. 31. A contribuição previdenciária é devida na seguinte proporcionalidade:

- I — do trabalhador temporário, no valor de 8% (oito por cento) de salário efetivamente percebido, observado o disposto no art. 224 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973;
- II — da empresa de trabalho temporário, em quantia igual à devida pelo trabalhador.

Art. 32. É devida pela empresa de trabalho temporário a taxa relativa ao custeio das prestações por acidente do trabalho.

Art. 33. O recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive as do trabalhador temporário, bem como da taxa-de-contribuição do seguro de acidentes do trabalho, cabe à empresa de trabalho temporário, independentemente do acordo a que se refere o art. 237 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, de conformidade com instruções expedidas pelo INPS.

Art. 34. Aplicam-se às empresas de trabalho temporário, no que se refere às suas relações com o trabalhador, e perante o INPS, as disposições da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei número 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 35. A empresa de trabalho temporário é obrigada a elaborar folha de pagamento especial para os trabalhadores temporários.

Art. 36. Para os fins da Lei número 5.316, de 14 de setembro de 1967, considera-se local de trabalho para os trabalhadores temporários, tanto aquele onde se efetua a prestação do serviço, quanto a sede da empresa do trabalho temporário.

§ 1º A empresa tomadora de serviço ou cliente é obrigada a comunicar à empresa de trabalho temporário a ocorrência de acidente do trabalho cuja vítima seja trabalhador posto à sua disposição.

§ 2º O encaminhamento do acidentado ao Instituto Nacional de Previdência Social pode ser feito diretamente pela empresa tomadora de serviço, ou cliente, de conformidade com normas expedidas por aquele Instituto.

Art. 37. Ao término normal do contrato de trabalho, ou por ocasião de sua rescisão, a empresa de trabalho temporário deve fornecer ao trabalhador temporário atestado, de acordo com modelo instituído pelo INPS.

Parágrafo único. O atestado a que se refere este artigo valerá, para todos os efeitos, como prova de tempo de serviço e salário-de-contribuição, podendo, em caso de dúvida ser exigida pelo INPS a apresentação pela empresa de trabalho temporário, dos documentos que serviram de base para emissão do atestado.

Art. 38. O disposto neste Decreto não se aplica aos trabalhadores avulsos.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art. 39. A empresa de trabalho temporário, em funcionamento em 5 de março de 1974, data da vigência da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, fica obrigada a atender os requisitos constantes do artigo 4º deste Decreto até o dia 3 de junho de 1974, sob pena de suspensão de seu funcionamento, por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Parágrafo único. Do ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra que determinar a suspensão do funcionamento da empresa de trabalho temporário, nos termos deste artigo, cabe recurso ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato no *Diário Oficial*.

Art. 40. Mediante proposta da Comissão de Enquadramento Sindical do Departamento Nacional do Trabalho, o Ministro do Trabalho e Previdência Social incluirá as empresas de trabalho temporário e os trabalhadores temporários em categorias existentes ou criará categorias específicas no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.
EMÍLIO G. MÉDICI *Júlio Barata*

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 33 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há número para deliberação. As matérias constantes da pauta de hoje, todas em fase de votação ou dependendo de votação de requerimento, ficam adiadas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Esgotada a Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há dúvida de que a política salarial do Governo, implantada a partir da Lei nº 6.708/79 (1) trouxe-nos alguns anos de relativa paz social.

Necessária em razão de constrangedores movimentos grevistas em indústrias importantes do País ou, sugerida pela pressão dos próprios empresários, o fato é que, durante algum tempo, as paralisações coletivas de trabalho deixaram de existir.

É que, através dela, e na própria linguagem da Mensagem Presidencial enviada ao Congresso Nacional em março de 1982, simplificou-se o mecanismo dos reajustes salariais, assegurando a correção automática e semestral do valor monetário dos salários, ao mesmo tempo em que se estabeleceram taxas diferenciadas de reajustes, conforme as faixas de remuneração, deixando assim em posição privilegiada os trabalhadores situados na base da pirâmide salarial.

Instituiu ainda a mencionada lei ganhos reais de salários de acordo com o acréscimo verificado na categoria profissional, negociáveis entre as partes e concedidos anualmente, protegendo o trabalhador contra a inflação, num "caráter nitidamente redistributivo em favor das classes sociais menos favorecidas". (2)

E, embora atualmente, esta questão da produtividade venha sendo causa de alguns insucessos nas negociações, não é menos verdade que, no momento

da promulgação da lei em comentário, suas novas disposições foram recebidas com aprovação e esperança.

É que, comparada à legislação anteriormente aplicada, no Brasil, representava, sem dúvida, um aprimoramento dos mecanismos de recomposição e de aumentos salariais, partindo da idéia válida de que o salário se constitui numa renda contratual, vigente ao longo do tempo, sendo, portanto, susceptível de ser corroído pelos efeitos nefastos da inflação, que faz decrescer o poder de compra da moeda.

Pela legislação anterior, "a atualização do poder aquisitivo dos ganhos era feita pela média dos salários reais correspondentes aos últimos 24 meses, (período esse modificado, posteriormente, para 12 meses), acrescido de metade da inflação prevista pelo Governo para os próximos 12 meses". (3)

Os aumentos reais se davam em função de uma produtividade calculada à base do crescimento do PIB *per capita*, isto é, em proporção ao crescimento da produtividade média nacional.

Além disso, as decisões relativas aos aumentos salariais eram tomadas exclusivamente na esfera governamental, não sendo facultada a participação de empregados e empregadores, fato que causava insatisfações de ambos os lados.

Sem dizer que a manutenção do salário real médio, baseado em previsões governamentais, subestimava a inflação futura e outorgava ao assalariado um aumento sempre abaixo de suas necessidades vitais.

Sem contemplar a ocorrência de ganhos diferenciados de produtividade nas várias atividades econômicas, permitindo que setores mais organizados tivessem maior êxito na obtenção de aumentos antecipados, as normas laborais anteriores conduziam ao chamado "arrocho salarial".

Com a Lei de 1979 veio a possibilidade de um reajuste salarial semestral tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), obtido de maneira acessível ao público e com mudança condicionada à publicação prévia no *Diário Oficial da União*.

E com ele, a reintrodução da negociação para os aumentos reais de salários, tendo como ponto de partida a produtividade da categoria profissional.

E o Governo explicou as razões destas opções deliberadas enumerando os objetivos que queria atingir, a saber: (4)

1) instituir a negociação, tornando mais participativas as decisões relativas a aumentos salariais, num momento de abertura democrática;

2) delimitar o âmbito das negociações em termos de variáveis dependentes do desempenho do trabalhador;

3) erigir a produtividade como fator de harmonização de interesses de empregados e empregadores, tendo em vista que ela beneficia a ambos;

4) enfatizar a produtividade como elemento básico de funcionamento do mercado de trabalho, bem como de desenvolvimento econômico.

Contudo, após os primeiros anos de aplicação desta nova legislação salarial, algumas de suas inovações mostram-se controvertidas, sendo alvo de ataques e discussões.

Acusa-se o modo, talvez imperfeito, de se obter o INPC; lamenta-se o mutismo da lei sobre a noção e os limites da decantada produtividade; culpa-se o reajuste semestral como fator responsável pelo aumento da inflação brasileira.

Mas, em nosso pronunciamento desta tarde, queremos apenas expor as críticas feitas ao legislador por ter dado sua adesão à política do Governo, no sentido de redistribuir a renda nacional através do relativo congelamento dos salários altos e conseqüente aumento mais substancial das remunerações de menor porte.

É de todos conhecido o fenômeno, deliberadamente provocado, pela nova legislação, a saber, o achatamento da pirâmide social, que vai merecer algumas considerações de nossa parte.

O primeiro e mais tímido passo nesta direção foi dado pela referida Lei nº 6.708/79, mas coube à Lei nº 6.886/80 (5) a tarefa de alterar a redação do diploma legal de 1979, num sentido bem mais resolutivo e ostensivo.

Pela conjunção das duas leis, temos atualmente as seguintes situações, no que tange à incidência do INPC sobre os reajustes semestrais. A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II — de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1,0;

III — de dez a quinze salários mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos incisos anteriores, as regras nele contidas e, no que exceder, o fator 0,8;

IV — de quinze a vinte salários mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos incisos anteriores, as regras nele contidas e, no que exceder, o fator 0,5;

V — acima de vinte salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0 (zero).

Ouçamos o Juiz Ivan Rodrigues Alves comentando o nosso direito positivo:⁽⁶⁾

“A correção automática introduz um novo critério, que, até então vinha sendo aplicado apenas em convenções ou acordos coletivos, de estabelecer fatores diferenciados conforme a diversidade de faixas salariais.

Com isso tem-se em mira, nos termos da mensagem quando do envio do projeto ao Congresso, “dar um primeiro passo no sentido da diminuição da distância ápice/piso da pirâmide salarial.

No parecer do Relator do Projeto, no Congresso, acentua-se ainda o intento de “reduzir, ao longo do tempo, o número de trabalhadores que percebem até três salários mínimos” e “proporcionar aumento real de salário para 99,5% dos assalariados e, de forma mais acentuada, para os da faixa de até três salários mínimos”, reforçando “a renda salarial das camadas mais pobres, sem que isso venha a afetar em demasia os ganhos reais das camadas superiores.

Louve-se o intento governamental de reduzir, gradativamente, a distância entre os salários mais altos existentes no mercado de trabalho brasileiro, ainda que em passo tímido, procurando minorar os efeitos de um desnível de rendimentos cujas implicações sociais saltam aos olhos.

A título de ilustração, lembra-se que na França, conforme recentes estudos estatísticos demonstram, essa distância situa-se entre 1 e 8, enquanto que no Brasil situa-se entre 1 e 200, o que bem evidencia a necessidade de passos mais largos nessa direção.”

E, realmente, eles foram dados já que o Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980, posteriormente regulamentado e, algumas vezes, alterado,⁽⁷⁾ veio estabelecer limites máximos de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal.

Sem dúvida, mostra-se o Governo satisfeito com os resultados de sua política social, pois narra-nos a Mensagem Presidencial de 1982 que “as taxas de reajuste no decorrer de 1980 e 1981, por faixas de salários, permitem constatar que a quase totalidade da população assalariada se beneficiou de reajustes acima da inflação.

“Os reajustes de salários com valor até 10 salários mínimos foram persistentemente mais elevados que as variações dos índices do custo de vida, o que significa que 94,1% da força de trabalho abrangida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) se beneficiou com ganhos reais em sua remuneração.”

É verdade que a ostentação de tal resultado não se faz sem uma certa apreensão, vez que a referida Mensagem afirma:

“O Governo reconhece que tal sistemática não deixa de impor certa rigidez ao combate à inflação, à medida que se detectam pressões tanto de oferta como de demanda.

Do lado da oferta, pelo aumento dos custos das empresas, que são repassados no preço. Do lado da demanda, através do aumento do consumo decorrente dos ganhos do salário real.

Optou, entretanto, o Governo por esse regime de reajustes para atender à necessidade de uma melhor distribuição da renda.”

Mas, Srs. Senadores, se é evidente que a pirâmide salarial brasileira é injusta, tendo em vista que concentra em sua base 70% dos assalariados, detentores de apenas 20% da renda nacional, é também verdade que muitos duvidam dos verdadeiros propósitos desta justiça social de tipo Robin Hood.⁽⁸⁾

Afirma-se, da parte do Governo, que o pagamento de altos salários é fator que conduz a aumento da taxa inflacionária, produz o desemprego e a alta rotatividade, causa concentração de rendas em mãos de poucos, ao mesmo tempo em que enfraquece o poder de investimento das empresas.

E estas declarações encontram refutações como as seguintes:

Não se pode mais explicar a inflação brasileira com a tese monetarista pura e simplesmente,⁽⁹⁾ visto que inúmeros e diversos fatores conjugados são a sua verdadeira causa.

As empresas médias e pequenas não detêm número significativo de funcionários de altos salários, o que é privilégio das grandes e poderosas.

Assim, o desemprego observado na realidade atual não provém do fato de que alguns poucos percebam melhores salários, mas sim dos inúmeros ónus de ordem econômico-financeira, que pesam sobre as empresas.

Quanto à rotatividade excessiva ela se deve mais ao fato da introdução do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do que a qualquer outra coisa.

O que enfraquece o poder de reinvestimento das empresas são as suas responsabilidades de várias ordens, a saber, social, fiscal, financeira etc...

É a propalada concentração de rendas nas mãos de poucos continuará existindo, não por efeito dos assalariados mais bem pagos, mas, sobretudo, pela concentração e a manutenção dos lucros excessivos dos detentores de capital.

Por estas razões, alguns especialistas no assunto, que abordamos, consideram equivocada esta argumentação de justiça social, que promete uma classe média mais forte e ampla no Brasil, através da distribuição de renda pela via salarial.

Muitos se surpreenderam com o fato de que se admitisse a negociação direta exatamente para o eventual aumento real dos salários mais altos.

Pois, a negociação direta entre empregados e empregadores tinha sido a reivindicação negada pelo Governo aos Sindicatos politicamente mais organizados.

É o que comentam os editorialistas da Revista *Bolsa*, nº 452/11 de agosto de 1980, complementando que esta seria uma grande conquista para o assalariado em tempo de normalidade econômica e nunca na conjuntura atual onde a redução da oferta de emprego faz com que o empregado abra mão de remuneração justa para não sucumbir a uma necessidade maior que é a sobrevivência.

Nesta mesma linha, muitos temem por uma verdadeira extinção da classe média ⁽¹⁰⁾ que, detentora de melhores salários, mas não organizada politicamente, não terá grandes meios de pressão sobre o empresário para conseguir melhores salários reais. E isto exatamente em se tratando de uma camada populacional já excessivamente onerada com a vigente política tributária de tabelas progressivas do Imposto sobre a Renda, de pesados IOF e de taxações indiretas via ICM, IPI etc.

Estaria deste modo sendo descarregado sobre os ombros dos assalariados da classe média o peso de todas as incongruências, só para desonerar os lucros das empresas, pela simples razão de que ele é a contraprestação pela assunção de um risco, sendo função de variáveis que não dependem exclusivamente do trabalhador.

Segundo o Ministro do Trabalho Murilo Macedo, ⁽¹¹⁾ “onerar o lucro implicaria redução de intensidade de investimentos nos setores mais influenciados pela legislação salarial, com palpáveis prejuízos para a economia do País”.

Senhores Senadores:

Toda decisão de política legislativa é capaz de efeitos contraditórios.

A atual política salarial é acusada de deixar o assalariado à mercê da negociação direta com o patrão para que seja protegido o bem maior que é a empresa, que lhe dá trabalho.

Ela é também censurada porque visa a tirar dos bolsos da classe média aquilo que podia ser tomado ao próprio Estado com a diminuição de suas rendas tributárias.

E, paradoxalmente, apesar de tudo, com a diminuição do poder aquisitivo do salário dos empregados de alto nível sofrem tanto a empresa nos seus lucros, como o Estado na sua atitude de captação de recursos.

É que as mercadorias mais sofisticadas produzidas em função do poder aquisitivo mais alto da classe média tendem agora a se amontoar nas prateleiras. ⁽¹²⁾

Ao mesmo tempo, torna-se sensivelmente menor a capacidade de poupança da mesma classe média, já há dois anos com salários reajustados abaixo do custo de vida. ⁽¹³⁾

E haveria meios de tornar menos rígidos para ela e o seu bolso os efeitos do direito vigente?

Afirmam os entendidos que sim, oferecendo algumas sugestões, que deixamos às considerações de Vossas Excelências.

Rubem Novaes, ⁽¹⁴⁾ Presidente do Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE), sugere que o Governo deveria tomar medidas no âmbito fiscal e financeiro para as empresas de menor porte, como, por exemplo, transferir a base de arrecadação dos encargos sociais sobre a folha de pagamento para o valor do faturamento. Com isso, seria reduzido o custo de absorção da mão-de-obra, sem alterar a remuneração líquida do funcionário.

Ao mesmo tempo, estas pequenas e médias empresas se veriam beneficiadas na exportação de seus produtos, pois o GATT aceita a dedução dos encargos indiretos nos preços dos produtos a serem exportados.

O Economista Marcel Domingos Solimeo pensa que ⁽¹⁾ "poder-se-ia compensar o reajuste à maior parte dos salários com a redução dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento no tocante aos trabalhadores das faixas mais baixas de remuneração. Assim, as empresas seriam isentas de contribuição para o salário-educação (2,5%), FUNRURAL (2,4%) e INCRA (0,2%) sobre os reajustes inferiores a 10 salários mínimos.

Os recursos para cobrir a perda decorrente dessa isenção seriam arcados pelo Tesouro com base no excesso de arrecadação ou, se isso não fosse possível, coberto por um adicional para essas contribuições sobre os salários superiores ao limite de 10 mínimos.

E há quem diga, como Antônio Carreira ⁽¹⁸⁾ e o ex-Ministro Octávio Gouvea de Bulhões, que o melhor caminho é suplementar os salários com a participação dos empregados nos lucros das empresas pelos mecanismos do tipo PIS.

E esta idéia nos parece justa, já que, como se notou muito bem, "o sistema de negociação direta a partir de determinada faixa salarial não significa repassar o que aquela faixa deixou de ganhar em favor dos de mais baixo salário. Como estes continuarão com os seus reajustes baseados no INPC, significa que aquele repasse será feito para o lucro do empresário.

Significa, mais precisamente, penalizar uma classe favorecida em favor de outra mais favorecida ainda: os grandes empresários e os donos de capital" ⁽¹⁷⁾

E este fato é suficientemente probante de certas injustiças de nossa ordem social, já que, no dizer de João Paulo II, na Encíclica *Laborem Exercens*, "é o justo salário que se torna, em todos os casos, a prova concreta da justiça de cada sistema sócio-econômico" ⁽¹⁸⁾

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

NOTAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.650, de 14 de março de 1980.
- (2) Presidente Figueiredo, Mensagem ao Congresso Nacional, Brasília, 1982, p. 100.
- (3) Murillo Macêdo, Debates sobre a Política Salarial do Governo, realizados na Comissão de Trabalho e Legislação Social da Câmara dos Deputados, Brasília, 1980, p. 14/15.
- (4) Idem, p. 17.
- (5) Lei nº 6.886, de 10 de dezembro de 1980, que altera a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.
- (6) Ivan D. Rodrigues Alves, a Lei da Correção Salarial comentada, Rio de Janeiro, Edições Trabalhistas S.A., p. 8.
- (7) Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980, regulamentado pelo Decreto nº 85.232, de 6 de outubro de 1980, e modificado pelos Decretos-leis nº 1.884, de 17 de setembro de 1981; nº 1.880, de 17 de agosto de 1981; nº 1.908, de 28 de dezembro de 1981.
- (8) *Jornal de Brasília*, 16 de março de 1980, Entrevista de Walter Barelli, "Lei salarial institucionaliza o Arrocho."
- (9) José Márcio Camargo, A Nova Política Salarial, Distribuição de Rendas e Inflação: Uma Réplica, in *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, vol. 11, dezembro de 1981, p. 829.
- (10) Ex-Ministro Arnaldo Sussekind: "Sou contra essa alteração que se quer impor a uma lei salarial que ainda não chegou a completar um ano. E sou contra porque, com o que se está propondo, vão acabar com a classe média brasileira" citado em *Bolsa*, nº 452, idem nota nº 10, p. 10.
- (11) Idem nota nº 3, p. 16/17.
- (12) LUCIANO GAINO, "O Peso da Política Salarial", in *"Bolsa"*, nº 478/26 de janeiro de 1981, p. 31.
- (13) ELVIRA LOBATO E FIDEO MIYA, "Uma Lei Discutida, Ainda Sujeita a Mudanças", *Bolsa*, nº 437, 28 de abril de 1980, p. 23.
- (14) Idem nota nº 10, p. 12.
- (15) Idem p. 12.
- (16) Idem p. 12.
- (17) Idem p. 13.
- (18) Encíclica *Laborem Exercens*, 14 de setembro de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com deliberação anterior do Plenário, ao aprovar o Requerimento nº 81, de 1982, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller e outros Srs. Senadores, o período destinado aos oradores do expediente da sessão de amanhã, dia 25 de agosto, será destinado a homenagear a memória de Giuseppe Garibaldi.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para Ordem do Dia da próxima, as matérias constantes da pauta de hoje, assim constituída:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a ele-

var em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 123/82, do Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.)

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de *Municípios*, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.342,,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MS) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.343 e 1.344, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de *Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 179 e 180, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de *Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 423, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 424 e 425, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.270, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.271, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.276, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.277, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 40 e 41, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER sob nº 335, de 1982, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 530, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de

empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada a projetos de saneamento básico e a investimentos na Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, tendo

PARECER, sob nº 531, de 1982, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa (PB) a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de *Municípios*, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 188, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.116, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.117, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.100, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.101, de 1981 da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 273, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.473, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.474 e 1.475, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 25, de 1982, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 352, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 353 e 354, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de *Municípios*, favorável.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 546, de

1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinada à implementação de obras da linha leste-oeste do Metropolitano de São Paulo, tendo

PARECERES, sob nºs 547 e 548, de 1982, da Comissão:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— *de Municípios*, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 549, de 1982), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 550 e 551, de 1982, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— *de Municípios*, favorável.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.207, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83, tendo

PARECER, sob nº 1.208, de 1981, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

25

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 261, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.435, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.436 e 1.437, de 1981, da Comissão

— *de Constituição e Justiça* — 1º *Pronunciamento*: solicitando informações complementares do Governo do Estado de Minas Gerais e do Banco Central do Brasil, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º *Pronunciamento* (atendidas as informações): pela constitucionalidade e juridicidade.

26

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.306, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta e sessenta cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.307 e 1.308, de 1981, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— *de Municípios*, favorável.

27

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a programação de investimentos naquele município, tendo

PARECERES, sob nºs 1.346 e 1.347, de 1981, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— *de Municípios*, favorável.

28

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 280, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.494, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a ele-

var em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo PARECERES, sob nºs 1.495 e 1.496, de 1981, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— *de Municípios*, favorável.

29

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 237, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.321, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.322, de 1981, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

30

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 374, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 375, de 1982, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

31

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 500, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 501 e 502, de 1982, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— *de Municípios*, favorável.

32

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— *de Legislação Social*, favorável;

— *de Saúde*, favorável; e

— *de Finanças*, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

33

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— *de Legislação Social*, favorável; e

— *de Finanças*, favorável.

34

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— *de Educação e Cultura*, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

35

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão — de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

36

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de *Legislação Social*, favorável; e
— de *Finanças*, favorável.

37

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*;
— de *Legislação Social*;
— de *Serviço Público Civil*; e
— de *Finanças*.

38

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

39

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de *Legislação Social*, favorável;
— de *Serviço Público Civil*, contrário; e
— de *Economia*, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ADERBAL JUREMA NA SESSÃO DE 19-8-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ADERBAL JUREMA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É preciso mesmo ter fé, como ainda há pouco dizia o bravo representante do Rio Grande do Norte, para falar neste plenário num ano de eleição, porquanto ele se mantém sempre com uma frequência rarefeita. Por isso, repito, é preciso ter fé, muita fé, como disse o Senador Moacyr Duarte ao fazer a sua comunicação a esta Casa das homenagens que o Ministro Rubem Ludwig iria receber e das quais a nova Ministra Esther de Figueiredo Ferraz iria participar.

Mas, estou aqui, Sr. Presidente, para assinalar o aniversário natalício de um companheiro de literatura e de geração. Companheiro maior que, hoje, independente dos partidos, das ideologias, se transformou na grande figura da prosa de ficção deste País, do continente, das Américas. Quero referir-me àquele jovem dos idos de 1934 que conheci no cais de Salvador da Bahia, na companhia de Clóvis Amorem, de Edison Carneiro, de Dias da Costa, e até de Nelson Carneiro. Quero referir-me a um homem que, nascido na Bahia, pela

atuação nas letras deste País, se transformou numa espécie de exemplo para todos os jovens escritores das Américas.

lembro-me de Jorge, do "País do Carnaval", que antes tinha tido uma experiência com os seus companheiros, numa época em que o romance ainda não havia se desgarrado dos folhetins. Época em que Eça de Queiroz e Ramalho de Ortigão escreveram "O mistério da estrada de Sintra", que fez sensação em Lisboa, porque o lisboeta ingênuo pensava que aquilo era uma crônica do que estava acontecendo, e se associava, todas as semanas, à busca do responsável pelo *mistério da estrada de Sintra*.

Aqui no Brasil, coisa parecida tentou Medeiros de Albuquerque, o romance a várias mãos, em que, toda a semana, um companheiro escrevia um capítulo e deixava a maior enrascada para que o outro a desdobrasse no capítulo seguinte. Pois bem, foi assim que se escreveu "Lenita", a novela que não marca o início da vida de Jorge Amado como escritor, porque foi uma obra coletiva de Jorge, de Dias da Costa e de Edison Carneiro, irmão do nosso companheiro Nelson Carneiro.

O "País do Carnaval", romance um tanto picaresco, deu a Jorge Amado a condição de estreante de talento na literatura brasileira e, ainda hoje, é ponto de referência da prosa de ficção, que teve em 1930 a grande arrancada através dos escritores do Nordeste que desciam para o Sul.

Não podemos esquecer de "Bagaceira", de José Américo de Almeida, o homem das frases, de "Ninguém se perde no caminho da volta". Com José Américo de Almeida surgiram nomes como Amando Fontes, dos "Os Corumbás", em Sergipe; Rachel de Queiroz em "O Quinze", no Ceará; como Graciliano Ramos em "Caetés" e "S. Bernardo", nas Alagoas; como Clóvis Amorem, com "O Alambique", na Bahia, todos livros de um realismo popular extraordinário, que procuravam trazer para a literatura não o dia-a-dia apenas, mas o dia-a-dia verossímil, o dia-a-dia visto pela inteligência, o dia-a-dia visto pela imaginação.

Jorge Amado completou cinquenta anos de literatura, com dezenas e dezenas de livros editados não apenas na língua portuguesa, no Brasil, em Portugal, mas editados em quase todas as línguas vivas do mundo. Jorge Amado sai da literatura picaresca de o "País do Carnaval" e penetra no massapê do cacau. Digo, Srs. Senadores, massapê do cacau porque, quando certa vez visitei uma fazenda de cacau, na Bahia, vi que o fruto do cacau, o fruto pisado, transforma numa massa que adere aos pés dos trabalhadores, tão bem narra da nos romances de Jorge Amado, e lembra o massapê de Pernambuco, da região canavieira, tão decantado nos romances, "Menino de Engenho" e "Usina", de José Lins do Rego e na obra sociológica de Gilberto Freyre.

Pois bem, nesse massapê do cacau, Jorge Amado encontrou formas de vida admiráveis. Em "Cacau", "Terras do Sem Fim", e "São Jorge dos Ilheus", fez a crônica da vida rural do Nordeste e descreveu as alegrias e as tristezas de uma civilização patriarcal. Jorge Amado, que tem um gosto especial em narrar a vida dos deserdados, depois da fase rural do cacau, ingressou no romance urbano, e foi neste romance urbano que eu, como um crítico estreante no "Boletim Daríel", do Rio de Janeiro, numa época em que não havia trocado a tribuna literária pela tribuna política, fiz as minhas rigorosas restrições ao romance "Suor" de Jorge Amado. E dizia naquela época:

"Suor é um livro humano, um livro tirado da vida miserável de um sobrado velho, da Ladeira do Pelourinho, na Bahia, sobrado onde, em certa época, Jorge Amado morou."

E, aqui, Srs. Senadores, lembro-me de Willian Somerset Maugham, quando certa vez, indagado por um jovem escritor de como deveria traçar o plano de seus trabalhos literários, disse:

"Não escreva sobre pessoas, coisas e animais com os quais não conviveu."

Este conselho Jorge Amado conhecia e, por isto, é que no "Suor", ele situou o romance num sobrado velho da Ladeira do Pelourinho, onde morou, convivendo com toda aquela gente que mais tarde lhe forneceria o material palpitante de vida e as vezes de poesia. Material que ele apresentou servindo-se de uma técnica completamente nova em nossa literatura. Técnica nossa conhecida através do cinema de King Vidor, em "Turbilhão da Metrópole".

Em *Depoimentos sobre um escritor e um homem*, do livro "30 anos de Literatura", de Jorge Amado, escrevia, eu, em 1934:

"Os tipos de "Suor" surgem um a um e entram em contato com o leitor naturalmente, em ocasião própria. Na sua aparente falta de ação o livro tem uma continuidade intensa. A escada velha do 68, cheia de ratos e palavras — talvez o maior personagem do livro —

é o traço-de-união mais visível, o que dá unidade cinemática ao desenrolar dos acontecimentos.

O romancista no "Suor" ocupa o lugar que no cinema seria reservado ao *camera-man*."

Em outro trecho dessa crítica, assinaiei: "Suor" é um livro que se presta a várias interpretações e críticas, porque, a meu ver, não era um romance, e, sim, um documentário da vida do proletariado urbano da cidade de Salvador. Há certo exagero em alguns tipos de "Suor", e assim por diante.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. ADERBAL JUREMA — Dar-lhe-ei já o aparte.

Pois bem, essa crônica de um jovem de 20 anos, essa crônica Jorge Amado não a repugnou. Pelo contrário. Quando a Livraria Martins, nos seus 30 anos, organizou uma edição de críticas sobre a sua atuação literária, Jorge mandou-me pedir uma cópia, para incluir essa crônica sobre o "Suor" nos seus "30 anos de Literatura". Tal é a simplicidade, a modéstia democrática com que sempre se conduziu na sua vida de escritor.

Com prazer concedo o aparte ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — O pronunciamento de V. Exª me faz evocar dias idos de minha adolescência, quando, no Rio de Janeiro, na redação da revista *Leitura*, de crítica biobibliográfica, tive o prazer e a honra de conviver com Dias da Costa, com Edison Carneiro, com Moacyr Werneck de Castro, com Josué de Castro, com Josué Montello e tantos outros expoentes da literatura brasileira.

A homenagem que V. Exª tributa nesta hora a Jorge Amado é das mais justas e oportunas, pelo transcurso dos seus 50 anos de atividade literária. Jorge Amado com "Cacau", "Suor", "Capitães de Areia" e tantos outros livros que enriqueceram a nossa biblioteca nacional, Rachel de Queiroz com o seu "Quinze", José Lins do Rego com o seu "Menino de Engenho", José Américo de Almeida com "Bagaceira", Graciliano Ramos com "Vidas Secas", foram, em verdade, os consolidadores da literatura de caráter regional em nosso País. Por esta razão, eminente Senador, representante do Estado de Pernambuco, se associa o Rio Grande do Norte a esta homenagem, e o faz com grande honra, porque o Escritor Jorge Amado — e, neste instante, nos permitimos abster de quaisquer referências às suas preferências doutrinárias ou ideológicas — o Escritor Jorge Amado se constitui hoje, no cenário nacional, nome que honra o Brasil e projeta as letras e a literatura brasileiras além de nossas fronteiras. Muito obrigado por V. Exª me haver concedido a honra deste aparte.

O SR. ADERBAL JUREMA — Eu é que agradeço ao Senador Moacyr Duarte a sua participação que demonstra um homem atualizado com a literatura de seu tempo, de nosso tempo.

Ainda há pouco, enquanto S. Exª enriquecia o meu discurso com o seu aparte, eu passava uma vista d'olhos no artigo de Josué Montello, o maranhense ilustre, publicado no *Jornal do Brasil* de 10 de agosto corrente. Diz Josué Montello:

Jorge chega aos 70 anos como o nosso escritor de mais ampla popularidade. O ideal — que desde cedo manifestou — de ser um escritor do povo, escrevendo para o povo e recolhendo no povo os elementos de sua inspiração romanesca, foi por ele plenamente alcançado.

Sim, plenamente alcançado, porque Jorge sempre procurou estar, não digo politicamente ao lado do povo, mas artisticamente misturado com o o povo, a fim de que pudesse transformar aquela convivência em mensagens admiráveis. Daí surgiu a série de romances que formam uma bibliografia longa, desde o *País do Carnaval*, *Cacau*, *Suor*, *Capitães de Areia*, *Gabriela Cravo e Canela*, *Os Velhos Marinheiros*, *Teresa Batista Cansada de Guerra*, *Tieta do Agreste*, *Dona Flor e seus dois Maridos*, *Tenda dos Milagres*, *Terras do Sem Fim*, *São Jorge dos Ilhéus*, e tantos outros que, embora não sendo romances, são muito agradáveis de se ler. Não só livros como o *ABC de Castro Alves*, como o *Gato Malhado* e a *Andorinha Sinhá*, *Bahia de Todos os Santos*, formam um complexo literário que honraria qualquer nação das mais cultas do mundo.

Jorge Amado é o artista do povo que nasceu para contar em grande estilo o ABC daquelas vidas heróicas e simples que conhecemos em seus romances e também na vida.

Jorge Amado, que a Revista *Isis* é, comemorando o seu jubileu, disse "A Bahia se ajoelha, canta e festeja seu maior escritor".

Digo eu que conheço Jorge Amado desde 1934, que andamos pela Ladeira do Pelourinho, que freqüentávamos os fundos da Livraria José Olímpio, na Rua do Ouvidor, onde sempre lá estava a figura admirável de Graciliano Ramos; que fomos assistir a jogos do Flamengo, na companhia de José Lins do Rego, mais interessados, nós dois, com o espetáculo que nos dava o romancista de "O menino de Engenho", o grande torcedor do Mengo, do que propriamente com o espetáculo desportivo; nós que acompanhamos Jorge em todas as suas arrancadas literárias, e que o vimos, ainda há pouco, num hotel de Lisboa, em companhia da sua Zélia, não descansando, mas fugindo da glória para poder escrever mais um livro. Pois bem, é a este Jorge humano, a esse Jorge de talento invulgar, a esse Jorge que usa a palavra como a criança usa a cera mole para fazer as suas artimanhas, é a esse Jorge que usa da palavra como se fosse não um gladiador mas um poeta, que quero render a minha homenagem de um modesto homem de letras que, certa vez, trocou a tribuna literária do jornal de sua terra pela tribuna parlamentar de Brasília.

O Sr. Henrique Santillo — V. Exª me concede um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com muito prazer, nobre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo — Peço vênias ao professor de Literatura, brilhante, e ao escritor emérito para me dirigir ao Senador e político Aderbal Jurema. V. Exª conheceu Jorge Amado no cais de Salvador, conheci-o eu, eminente Senador, ainda adolescente, percorrendo apaixonadamente seu "O Cavaleiro da Esperança", e o que mais me impressionou, em toda a sua obra, foi que apesar de registrar o drama de milhões de brasileiros, a miséria das populações de todos os Estados brasileiros, sobretudo da Bahia, o que me marcou profundamente, eminente Senador, na sua obra foi a fé, a fé inquebrantável na vitória final do povo brasileiro; marcou-me sobretudo a crença que ele procurou e conseguiu transmitir, de forma genial, pela palavra escrita, nos caminhos que este povo diferente, que este povo alegre, esse povo que gosta de festas, mas povo também marcado pela dor, pelo sofrimento, nos caminhos que este povo está construindo e continuará construindo para si mesmo. A Liderança do PMDB associa-se a essa homenagem justíssima que o escritor, o professor, o político e o parlamentar Aderbal Jurema faz a esse grande brasileiro, a Jorge Amado, na certeza de que sua obra, toda a sua obra, sem dúvida, contribui e continuará contribuindo para que todos nós, brasileiros, todos saibamos conquistar a democracia, a liberdade e a justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço ao nobre Senador Henrique Santillo que veio enriquecer o meu modesto pronunciamento, lembrando as suas leituras prediletas.

O que é extraordinário em Jorge Amado é que aos 70 anos, nos deu uma declaração, aqui em Brasília, de que lutava pelas suas idéias, pelo seu socialismo, mas um socialismo com liberdade, sem nenhum ranço ditatorial, como aquele a que ele assistira na velha Rússia de Stalin. Essa honestidade de Jorge Amado fez com que seus velhos companheiros, também na juventude, acreditassem que o seu pensamento, que o nosso pensamento, era uma espécie de *iskra* para incendiar a casa de cômodo do pensamento alheio e nós, hoje, vemos em Jorge Amado o escritor do povo realizado não apenas pela sua vida coerente de homem livre, mas, sobretudo, pela sua capacidade de sofrer com as palavras, criando novos mundos para todos nós. Pois bem, é essa a figura que o aparte do Senador Santillo veio dar um contorno brilhante, é essa a figura que o aparte do Senador Moacyr Duarte veio evocar livros, muitas vezes, perdidos em nossa memória.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo concluir as minhas palavras, deixando nos anais desta Casa um apelo a todas entidades culturais da Nação no sentido de reivindicarem para Jorge Amado o Prêmio Nobel de Literatura de 1982.

Ao fazer este apelo, que tenho certeza ser da carne de nossa alma, da alma do PDS, da alma do PMDB, da alma do PDT, da alma do PT; da alma do PTB, de todos que tenham representação nesta Casa — um apelo que pudesse atravessar o mar tenebroso de mil e quinhentos e chegar às praias frígidas da Escandinávia — para que Jorge Amado seja contemplado com o Prêmio Nobel de Literatura. Como homem do Nordeste estou consciente de que Jorge Amado é o romancista maior da nossa literatura. (Muito bem! Palmas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA
SESSÃO DE 23-8-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORA-
DOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. JOSÉ LINS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todo o País acompanhou, no ano passado, as discussões parlamentares a respeito dos problemas previdenciários. A Previdência, nos últimos anos, passou de cerca de 40 milhões de assistidos para 105 milhões. Um crescimento extraordinário no campo da Saúde.

Em função disso, o sistema entrou em sérias dificuldades no ano passado, quando um déficit de mais de 150 bilhões de cruzeiros prejudicou o seu desempenho. Sabemos, também, do esforço que foi feito pelo Governo para encontrar uma maneira de aumentar a Receita da Previdência para que nenhum dos seus beneficiários fosse prejudicado. Essas medidas resultaram, inclusive, no aumento indesejável mas necessário das contribuições de patrões e empregados que, afinal, estão surtindo no corrente ano os seus efeitos positivos. Houve aumento na arrecadação do Instituto. De cerca de 1 trilhão e 400 bilhões de cruzeiros no ano passado, o Orçamento passará deste ano a cerca de 2 trilhões e 800 bilhões.

Além das medidas relacionadas com o aumento da receita o Governo também criou naquela época, o CONASP — Conselho Consultivo de Saúde Previdenciária. Esse Conselho recebeu a incumbência de analisar todo o sistema de assistência médica e social e de sugerir ao Ministério outras providências que viessem a aperfeiçoar a administração do Instituto.

Os estudos realizados pelo CONASP levaram-no a sugerir sensíveis modificações na sistemática de atendimento aos usuários da área de saúde. Buscam essas modificações obter maior eficiência de ação e, na área da economia a redução das despesas, sem perda da qualidade ao serviço prestado.

A conclusão do CONASP é que o sistema atual desperdiça recursos, a partir da área de triagem daqueles que procuram os benefícios da Instituição.

O número de internamentos encontrados foi muito superior àquele que deveria ser o suficiente ou o necessário. Também se mostra, essa sistemática, segundo a análise feita pelo CONASP, extremamente ineficiente no que tange ao atendimento das reivindicações dos beneficiários, baixo rendimento, filas intermináveis, prejudicando assim, não só o conceito do organismo, mas os próprios usuários.

Essas deficiências, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já eram conhecidas. O que realça nessa análise e, que dela foram tiradas conclusões e, mais do que isso importantes sugestões. O CONASP organizou um novo plano de assistência à saúde. O que se procura nesse novo plano é um melhor atendimento e uma maior economia dos recursos disponíveis. Pelo sistema atual, o segurado procura, diretamente, quem quer que seja na estrutura assistencial para se receitar. Em decorrência a decisão sobre o tipo de atendimento a ser concedido ao beneficiário fica com a própria entidade fornecedora do serviço. Isso significa que o faturamento para o INAMPS é feito exatamente pelo vendedor do serviço e não pelo próprio INAMPS. Não é a Previdência que decide sobre a despesa a ser realizada com o beneficiário: é o fornecedor do serviço, é aquele que fatura. A Previdência, só toma conhecimento desse faturamento depois que a despesa é executada.

Desse modo, a quantidade de exames considerados supérfluos é grande e o número de internamentos pode ser considerado exagerado mesmo diante das estatísticas fornecidas pelos órgãos internacionais e relativos a países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como o nosso caso. O Governo pretende, portanto, corrigir essas deficiências. Para isso, o novo plano dá prioridade, exatamente, às ações primárias de saúde.

Pelo novo esquema o beneficiário procurará diretamente o INAMPS, isto é, um dos seus postos assistenciais estabelecidos nos Estados e municípios ou, em último caso, a um médico especialmente credenciado onde esses postos não existirem. O importante é que os primeiros exames, aqueles que representam os primeiros contatos entre o beneficiário e o Instituto, serão feitos com o próprio Instituto.

Isto significa que este terá que remodelar o seu sistema de ações primárias no campo da saúde. Terá que se organizar para atender a seu público de modo descentralizado, reduzindo ao máximo possível as filas e, sobretudo, tomando o próprio INAMPS a sua decisão sobre aquilo que é necessário ao beneficiário. Valoriza, desse modo, a Previdência, a sua área responsável pelo atendimento primário e pelo controle das decisões. Significa, em suma, que a responsabilidade da decisão sobre a despesa vai ser feita pelo responsável, e não por quem fatura. Os clínicos da rede de atendimento primário deverão

detectar a necessidade de exames mais ou menos complicados ou de consulta a especialistas. Esses especialistas disporão, é claro, de amplo poder de decisão para requerer análises e pesquisas bem como para determinar internamentos, desde que os julguem necessários.

A utilização adequada dos serviços próprios do INAMPS é fundamental nesse novo plano.

Há, Sr. Presidente, instalações públicas ociosas e que não estão dando ao segurado o apoio que deveriam dar. Essa ociosidade em algumas áreas é gritante. Um leito nos hospitais públicos está custando 5 vezes mais do que nos hospitais privados, porque o atendimento dessas instituições não corresponde a seu nível de custos e instalações.

Espera-se, portanto, que com um melhor aproveitamento de sua rede pública, a Previdência tire melhor rendimento de seu potencial de trabalho.

A rede de atendimento primário poderá ser constituída não só pelos estabelecimentos federais do INAMPS, mas, também, por estabelecimentos estaduais e municipais, desde que estes se mostrem capacitados para exercer esse trabalho.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com o maior prazer, Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Estou ouvindo a descrição de V. Ex^a, e pelo vasto programa, eu pergunto: o contribuinte vai esperar que se organize tudo isso para poder ser atendido?

O SR. JOSÉ LINS — Não, evidentemente não. O sistema atual continuará em vigor e será, paulatinamente, substituído pelo novo.

O Sr. Alexandre Costa — Mas ele não está em vigor, ele está reduzido. V. Ex^a que é homem do Nordeste sabe que o número de internamentos no Nordeste brasileiro está reduzido a um mínimo. Agora, a contribuição, essa tem que ser mensal. O doente não pode se internar mas terá que pagar ao Instituto mensalmente.

O SR. JOSÉ LINS — Senador Alexandre Costa, o que se busca é aperfeiçoar o sistema vigente. V. Ex^a tem razão quando diz que houve redução no atendimento dos internamentos. Mas só para que V. Ex^a tenha uma idéia, os estudos do CONASP mostram que pelo novo sistema o número de internamentos poderá ser reduzido de 60 a 70%, sem qualquer prejuízo para os beneficiários. Isso significa que o sistema em vigor estava utilizando o serviço de internamento de um modo arbitrário e supérfluo. Isso, é claro, com prejuízo para a instituição, que tinha uma despesa maior, sem entretanto prestar um serviço melhor. Alguns desavisados podem pensar que o Governo está falhando. Não, não está. Na verdade, não está. Está racionalizando os benefícios para ajustá-los à demanda real. Agora, quanto à maneira de fazer a substituição, como disse a V. Ex^a, o Ministro da Previdência deseja, segundo soube, iniciar, utilizando o sistema novo, aliás, já testado em Curitiba, pela área de Niterói e circunvizinhanças. Dali, paulatinamente, irá estendendo a sistemática nova, até que ela avance na medida do possível.

O Sr. Alexandre Costa — Eu digo a V. Ex^a, acredito muito no Ministro Hélio Beltrão. E com ele estive justamente para reclamar o que V. Ex^a acaba de expor. Por exemplo, fica tudo como está. O índice no sul do País, lá no Rio Grande do Sul, nos Estados onde a saúde anda bem, foi recomendado o internamento ao máximo de 10%. Enquanto lá na nossa Região, o Ceará, o Maranhão, o Piauí, onde é a Região mesmo de gente doente, não atinge 2%, é 1,8. A aguardar toda essa reformulação, aqui com 8,10%, onde o povo tem condições de viver bem, e lá no Nordeste, que V. Ex^a conhece muito bem, que lá é a região dos doentes, ainda não atinge 2%, eu acho que quando acabar essa reformulação metade do Brasil já morreu.

O SR. JOSÉ LINS — Creio que V. Ex^a se engana. Há um sistema em vigor, que todo mundo sabe que não deu certo. Todos reclamam contra ele. Muitos reclamam, aqui mesmo, contra as filas, contra o atendimento, quanto a qualidade dos serviços. No momento em que o Governo designa uma comissão, um conselho para analisar criticamente esse sistema que aí está, uma vez que o Governo começa a adotar as medidas então recomendadas, temos a obrigação de dispensarmos a confiança necessária a essa renovação. Do contrário, seria melhor não tentarmos coisa alguma.

O Sr. Alexandre Costa — Não estou contestando V. Ex^a, não estou dizendo que está tudo certo, eu até acho que há muita coisa errada.

O SR. JOSÉ LINS — Estou dizendo a V. Ex^a que não é intenção do Governo reduzir a assistência. Pelo contrário, o Governo quer melhorá-la. En-

tretanto, o Governo quer reduzir, nobre Senador, os atendimentos e as despesas desnecessárias ou fraudulentas, e é nesse campo, e somente nesse campo, que a economia será feita. Ora, pelas avaliações do CONASP as reduções dessa natureza, em termos de internamento, serão da ordem de 60 a 70%. Passemos V. Ex^a, mas esses são os dados levantados pelo próprio CONASP, justamente a Comissão que foi encarregada de avaliar a eficiência do sistema atual e de sugerir medidas para melhorar os serviços previdenciários.

Uma outra coisa que o Governo pretende, e essa já é de interesses dos próprios órgãos que prestam serviços à Previdência, é a revisão dos critérios para requisição de serviço externo. Nessa revisão, inclui-se um ponto importante, que é a desburocratização do pagamento desse serviço. Hoje o que se observa, além de atendimentos desnecessários, com custos acima das necessidades do beneficiário e das possibilidades da Previdência, é um estrangulamento no fluxo dos pagamentos das despesas devidas a esses órgãos. Ninguém deseja, de modo algum, reduzir os atendimentos necessários. O objetivo é reduzir os desnecessários e, principalmente, os fraudulentos.

O novo plano de assistência à saúde já foi exposto ao Ministro, e está sendo submetido ao Presidente da República para aprovação final. Ele vem sendo testado em algumas áreas, e está recebendo sugestões e críticas. Sociedades médicas e as federações hospitalares têm-no criticado velada ou contundentemente. É claro que essas críticas são convenientes e necessárias para o próprio aperfeiçoamento do esquema. Por isso mesmo, o Ministro Hélio Beltrão tomou uma decisão que, a meu ver, Sr. Presidente, é sábia. S. Ex^a está convidando essas sociedades médicas e essas federações hospitalares a fazerem parte de um sistema de acompanhamento da implantação e de análise dos resultados desse nosso esquema. Isso significa que esses críticos terão ampla oportunidade de discutir as vantagens e as desvantagens, de ajudar corrigir rotas ou metas, ou até de mudar o sistema, se isto for julgado conveniente.

Como disse, Sr. Presidente, o problema é sério e amplo. A Previdência como um todo envolve um orçamento de quase três trilhões de cruzeiros. Essa soma é destinada, prioritariamente, ao pagamento dos benefícios previdenciários essenciais, isto é, das aposentadorias, das pensões e de outros benefícios obrigatórios, destinados aos contribuintes. Contemplada essa área essencial, imposta pela lei, a sobra da arrecadação é dirigida para as áreas assistenciais que compreendem a assistência social e a assistência médica.

A assistência social ainda representa uma despesa relativamente pequena nesse todo. Do total de 2 trilhões e 804 bilhões de cruzeiros, 2 trilhões e 200 bilhões se destinam aos benefícios previdenciários; e 604 bilhões à Assistência Médica e Social, sendo que as aplicações na Assistência Social não representam mais de 40 bilhões no corrente exercício.

Estou certo, Sr. Presidente, que é hora de louvarmos o trabalho que o Ministro Hélio Beltrão está realizando, resultado de um esforço que interessou a nação inteira desde o final do ano passado. Houve, naquela época, mudanças nos índices de contribuição, mas ninguém conhecia ainda o resultado dos estudos do CONASP visando corrigir erros de administração, quer internos, quer externos, ou melhor, quer da instituição previdenciária, quer das entidades prestadoras de serviços.

Hoje sabe-se que o CONASP realizou um trabalho profundo de análise; que entregou ao Ministro Hélio Beltrão uma sugestão nova, já amplamente analisada até pela classe médica. Esse novo plano será aprovado dentro em breve. Espera-se que as Federações Hospitalares e Associações Médicas cooperem com o Ministro Hélio Beltrão; que acompanhem essa implantação, observando, quando for conveniente, os desvios, os erros e as suas imperfeições, visando o seu aprimoramento.

O Sr. Alexandre Costa — Concorde com tudo isso, confio no Ministro, em todos esses planos, acho que existem abusos, mas antes desses planos o Ministro deveria primeiro tornar sem efeito uma portaria do INPS, aquela que obriga as casas de saúde a receberem o doente que lhe bater à porta, sob pena de ser cancelado o seu convênio. V. Ex^a sabe que o INPS não existe em todo o Brasil, existe em capitais — na nossa região mesmo, em todo o nosso Estado, não existe; são casas de saúde particulares. A portaria manda que todo contribuinte que bate à porta da casa de saúde seja atendido por ela sob pena de ser cancelado o convênio que existe com o INPS.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a gostaria que essa portaria fosse revogada?

O Sr. Alexandre Costa — Não. Não acho que deva ser revogada, acho que deve permanecer. Só não acho direito o INPS obrigar a mim que sou dono de uma casa de saúde a receber todos os doentes e não me pagar. É fazer como o patrimônio artístico do Brasil: tomba o que é seu, você não pode

transferi-lo a ninguém, faz patrimônio artístico com a economia do povo brasileiro. Isto não. Para isto é que se contribui para o INPS. Quem coloca uma portaria dessas tem que pagar a casa de saúde que atendeu.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a comete um engano. O que a portaria pretende é que não morra um ser humano enquanto houver uma possibilidade, por mais remota que seja, de ser assistido. O Governo, porém, paga, tanto assim que esses hospitais mantêm convênios com o INAMPS.

O Sr. Alexandre Costa — Não paga — fixa, internamentos. Além daquela fixação, não paga.

O SR. JOSÉ LINS — Todo o sistema atual se baseia em convênios, pelos quais as instituições convenientes faturam de acordo com uma norma, com uma tabela preexistente, e por qualquer doente atendido. De modo que isso não existe. O que o governo pretende com a Portaria é evitar casos chocantes, que têm sido, com razão, explorados pela imprensa. Alguns doentes, V. Ex^a sabe, em estado grave, bateram à porta de hospitais e, não sendo atendidos, morreram por falta inconcebível do atendimento necessário. É isto que o Governo quer evitar e acho que o Governo está certo, até por uma questão de humanidade. Mas, é claro, o Governo paga — não pode deixar de pagar — de acordo com as normas em vigor.

O Sr. Alexandre Costa — Não paga. É fixado, hoje, o número de internamentos. Eu fui ao Ministro reclamar isto — não sou dono de casa de saúde...

O SR. JOSÉ LINS — É fixado um número médio, mas, evidentemente, num caso de urgência, o Governo passa a exigir que o atendimento seja feito.

O Sr. Alexandre Costa — Se internar além do fixado, não recebe.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a sabe que o Governo abriu vários inquéritos para apurar a morte de pessoas que, mesmo não sendo seguradas, bateram às portas de hospitais e ali não recebendo ajuda por razões que desconheço, acabaram morrendo por falta tempestiva de socorro, causando verdadeiro trauma à comunidade.

O Sr. Alexandre Costa — O mal são os inquéritos, não é, Senador? V. Ex^a e eu temos assistido muito no INAMPS, mas V. Ex^a não conhece ninguém punido. Sem punição, nunca que esse novo plano, com toda essa idéia de sábio, vai concretizar-se.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a tem toda razão. O inquérito só não basta. É preciso punir os culpados.

O Sr. Alexandre Costa — Exato.

O SR. JOSÉ LINS — Quanto a isto, não há dúvida nenhuma.

Sr. Presidente, termino. O Ministro Hélio Beltrão também foi sábio quando convidou para a Direção do INAMPS o Dr. Aloysio Salles, até então Presidente do CONASP, o Conselho responsável pela elaboração desse novo plano de assistência à saúde. Se o Dr. Aloysio Salles coordenou a análise crítica do vigente Sistema Previdenciário de Assistência à Saúde, se o Dr. Aloysio Salles coordenou a elaboração do novo plano, se o Dr. Aloysio Salles acredita nesse plano novo, então, ninguém melhor que o Dr. Aloysio para executar também essas novas medidas, a ele é entregue o instrumento de ação por excelência — o INAMPS, que ele passará a dirigir. Quanto ao Dr. Júlio Dickstein, atual Diretor do INAMPS, e antes colaborador do Dr. Aloysio Salles, S. S^a continuará ajudando, cooperando com o novo Presidente do INAMPS, e — segundo soube — irá dirigir o CONASP.

As decisões tomadas pelo Ministro foram racionais, foram justas e, sobretudo, foram sábias. O Ministro entrega àquele que concebeu o plano novo, a responsabilidade de executá-lo.

Sr. Presidente, resalto com prazer o extraordinário papel que tem exercido o Ministro Hélio Beltrão na administração pública brasileira. Não é de hoje que S. Ex^a coopera com o Governo, oferecendo sempre, através dos anos, as maiores provas de dedicação, de desprendimento e de competência.

A Sra. Dulce Braga — Muito bem!

O SR. JOSÉ LINS — Do Ministério da Desburocratização, que S. Ex^a hoje acumula com o da Previdência, fluem, constantemente, medidas que todo o País aplaude. Agora, no momento em que S. Ex^a assume a delicada responsabilidade de implantar, no País, um novo Sistema Previdenciário de Assistência à Saúde, ferindo um dos problemas mais sensíveis da comunidade brasileira, neste momento, desejo a S. Ex^a os melhores sucessos. Desejo, sobretudo, que todos aqueles que tiverem uma parcela de responsabilidade,

seja nas instituições públicas, seja no setor privado, cooperem com S. Ex^a, oferecendo-lhe...

O Sr. Alexandre Costa — Acredito tanto em S. Ex^a que lhe desejo uma cooperação muito maior que a que V. Ex^a almeja: que o Governo Federal pegue o FINSOCIAL, que nada mais é do que a Previdência, e o transfira para o Ministro Hélio Beltrão, que estaria em boas mãos. Sairia a Previdência da falência em que se encontra e esse plano proporcionaria grandes benefícios ao Brasil.

O SR. JOSÉ LINS — ...apoio e compreensão. Garanto a V. Ex^a, Senador Alexandre Costa, que o Governo dará ao Ministro Hélio Beltrão todo o seu apoio. O que o Presidente Figueiredo espera é que a sua administração possa oferecer ao povo brasileiro um sistema previdenciário à altura das suas necessidades, tarefa gigantesca ante as enormes carências da economia nacional. O Ministro, porém, eu o afirmo — está a altura dessa missão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)